



SAF-T

Esclarecimentos sobre os campos com pré-preenchimento do Anexo A da IES

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgou recentemente através do Portal das Finanças – na área de Apoio ao Contribuinte » Obrigações declarativas / Modelos e formulários / Minutas – um documento (folha de cálculo) com os campos que irão ser objeto de pré-preenchimento no Anexo A da IES.

Link para download do documento: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/Documents/Anexo_A_e_I_IES_Exerc_2019_Campos_com_Pre_Preenchimento.xlsx

Os campos indicados nesse documento (folha de cálculo) indicam o respetivo campo do Anexo A (e anexo I) da IES que irão ser objeto de pré-preenchimento mediante a submissão do SAF-T relativo à contabilidade.

Por cada campo, é indicada ainda a regra de preenchimento com base na taxonomia associada a cada conta, resultante dos saldos e movimentos dessa conta e taxonomia, dependendo do Plano de Contas utilizado (Plano de Contas base com taxonomias “S” ou Plano de Contas Microentidades com taxonomias “M”), do Normativo contabilístico adotado (NIC – Normas Internacionais de Contabilidade, NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas, NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades e NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades) e respetivo Modelo de demonstrações financeiras.

A título de exemplo, para o Quadro 04-A – “Demonstração das Alterações no Capital Próprio”, o campo “N, S - A00201_1” – “Capital próprio atribuído aos detentores de capital - posição no início do período N (a) - capital subscrito”, se o no quadro 02-A estiver assinalado 1 ou 2, esse campo deve incluir o montante referente o saldo inicial da taxonomia “S” #331: “ABERTURA_TAX SNC 331”.

A Ordem dos Contabilistas Certificados disponibiliza em anexo a indicação dos campos objeto de pré-preenchimento, bem como das regras para esse preenchimento para o Anexo A da IES.

Este trabalho tem por objetivo clarificar os campos que irão ser objeto de pré-preenchimento no Anexo A da IES, bem como as respectivas regras para esse preenchimento, pretendendo ser mais uma ferramenta de apoio ao trabalho dos contabilistas certificados.

Anexos preparados por Carlos Plácido e Ricardo Pereira, contabilistas certificados, e revistos por Jorge Carrapiço do Departamento de Consultoria da OCC.

Estão incluídos 3 anexos A da IES:

- 1. O primeiro** respeita às entidades que estejam a adotar as NIC – Normas Internacionais de Contabilidade ou NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S” **Pág. 3**
- 2. O segundo** respeita às entidades que estejam a adotar a NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S” **Pág. 54**
- 3. O terceiro** respeita às entidades que estejam a adotar a NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades, com a aplicação do Plano de Contas Microentidades com taxonomias “M”. ” **Pág. 105**



Anexo 1

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade ou NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S”.



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:

1	<input checked="" type="checkbox"/>	NIC (N)	2	<input checked="" type="checkbox"/>	NCRF (S)	3	<input type="checkbox"/>	NCRF-PE (P)	4	<input type="checkbox"/>	NC-ME (M)
---	-------------------------------------	---------	---	-------------------------------------	----------	---	--------------------------	-------------	---	--------------------------	-----------

Q03		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS				N, S, P, M
RENDIMENTOS E GASTOS					PERÍODO N	
1	Vendas e serviços prestados	TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	(N, S, P, M)	A00001	Pré preenchido	.
2	Subsídios à exploração	TAX SNC 527+528	(N, S, P, M)	A00002	Pré preenchido	.
3	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	TAX SNC 614+615+616+638 +639-479-480-481-482	(N, S)	A00003	Pré preenchido	.
4	Variação nos inventários da produção	TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522	(N, S, P, M)	A00004	Pré preenchido	.
5	Trabalhos para a própria entidade	TAX SNC 523+524+525+526	(N, S, P, M)	A00005	Pré preenchido	.
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	TAX SNC 353+354+355	(N, S, P, M)	A00006	Pré preenchido	.
7	Fornecimentos e serviços externos	TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371 +372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	(N, S, P, M)	A00007	Pré preenchido	.
8	Gastos com o pessoal	TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	(N, S, P, M)	A00008	Pré preenchido	.
9	Imparidade (perdas / reversões)	O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(M)	A00009	Pré preenchido	.
10	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões)	TAX SNC 415+416+417+418+419+420 +421-549-550-551-552-553-554-555	(N, S, P)	A00010	Pré preenchido	.
11	Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	TAX SNC 413+414-547-548	(N, S, P)	A00011	Pré preenchido	.
12	Provisões (aumentos / reduções)	TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	(N, S, P, M)	A00012	Pré preenchido	.
13	Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	TAX SNC +/-412+422+423+424+425+441+442+443+444 +445+446+447+448+449+450+451+452 +453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	(N, S)	A00013	Pré preenchido	.
14	Outras imparidades (perdas / reversões)	O campo A00014 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(P)	A00014	Pré preenchido	.
15	Aumentos / reduções de justo valor	TAX SNC 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	(N, S, P)	A00015	Pré preenchido	.
16	Outros rendimentos	TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629 +630+631+632+633+634+636+637+640+642	(N, S, P, M)	A00016	Pré preenchido	.
17	Outros gastos	TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	(N, S, P, M)	A00017	Pré preenchido	.
18	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17)			A00018		.
19	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409 +410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	(N, S, P, M)	A00019	Pré preenchido	.
20	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	TAX SNC 426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436 +437+438+439 +440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	(N, S)	A00020	Pré preenchido	.
21	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20)			A00021		.
22	Juros e rendimentos similares obtidos	TAX SNC 635 + 641	(N, S, P, M)	A00022	Pré preenchido	.
23	Juros e gastos similares suportados	TAX SNC 500+501+502+503+504+505	(N, S, P, M)	A00023	Pré preenchido	.
24	Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23)			A00024		.
25	Imposto sobre o rendimento do período	TAX SNC 644 +/- 645	(N, S, P, M)	A00025	Pré preenchido	.
26	Resultado líquido do período (24 - 25)			A00026		.
27	Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			(N, S)	A00027	.

Q04	BALANÇO			N, S, P, M
ATIVO				PERÍODO N
ATIVO NÃO CORRENTE				
Ativos fixos tangíveis	TAX SNC 268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318	(N, S, P, M)	A00101	Pré preenchido ,
Propriedades de investimento	TAX SNC 259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317	(N, S)	A00102	Pré preenchido ,
Goodwill	TAX SNC 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299	(N, S)	A00103	Pré preenchido ,
Ativos intangíveis	TAX SNC 290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319	(N, S, P, M)	A00104	Pré preenchido ,
Ativos biológicos	TAX SNC 197+198-200-202+215	(N, S)	A00105	Pré preenchido ,
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	TAX SNC 216+221+226-239-244-249	(N, S)	A00106	Pré preenchido ,
Outros investimentos financeiros	TAX SNC 218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	(N, S)	A00107	Pré preenchido ,
Créditos a receber	TAX SNC 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145 (* Se saldo devedor)	(N, S)	A00108	Pré preenchido ,
Ativos por impostos diferidos	TAX SNC 133-143	(N, S)	A00109	Pré preenchido ,
Investimentos financeiros	O campo A00110 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(P, M)	A00110	Pré preenchido ,
Créditos e outros ativos não correntes	O campo A00111 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(P, M)	A00111	Pré preenchido ,
SOMA			A00112	- - ,
ATIVO CORRENTE				
Inventários	TAX SNC 165+166+167-168-169-170+171+172+173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186+187+188+189-190-191-192+193-194+209+210+211+212+213	(N, S, P, M)	A00113	Pré preenchido ,
Ativos biológicos	TAX SNC 195+196-199-201+214	(N, S)	A00114	Pré preenchido ,
Clientes	TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00115	Pré preenchido ,
Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82*+83*+84*+85* (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00116	Pré preenchido ,
Capital subscrito e não realizado	TAX SNC 106+107-115-116	(N, S, P, M)	A00117	Pré preenchido ,
Outros créditos a receber	TAX SNC 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108+109*+110*+111+113*-117-118-119-120-122*+124*+126*+129+130+135*-140-142-144 (* Se Saldo devedor)	(N, S, P)	A00118	Pré preenchido ,
Diferimentos	TAX SNC 146	(N, S, P, M)	A00119	Pré preenchido ,
Ativos financeiros detidos para negociação	TAX SNC + 4 + 6	(N, S)	A00120	Pré preenchido ,
Outros ativos financeiros	TAX SNC + 8	(N, S)	A00121	Pré preenchido ,
Ativos não correntes detidos para venda	TAX SNC 320+321+322+323+324-326-327-328-329-330	(N, S)	A00122	Pré preenchido ,
Outros ativos correntes	O campo A00123 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(P, M)	A00123	Pré preenchido ,
Caixa e depósitos bancários	TAX SNC 1+2*+3* (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00124	Pré preenchido ,
SOMA			A00125	- - ,
TOTAL DO ATIVO			A00126	- - ,
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
Capital subscrito	TAX SNC 331	(N, S, P, M)	A00127	Pré preenchido ,
Ações (quotas) próprias	TAX SNC -332 +/- 333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P)	A00128	Pré preenchido ,
Outros instrumentos de capital próprio	TAX SNC 334	(N, S, P, M)	A00129	Pré preenchido ,
Prêmios de emissão	TAX SNC 335	(N, S, P)	A00130	Pré preenchido ,
Reservas legais	TAX SNC 336	(N, S, P, M)	A00131	Pré preenchido ,
Outras reservas	TAX SNC 337	(N, S, P, M)	A00132	Pré preenchido ,
Resultados transitados	TAX SNC +/-338* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00133	Pré preenchido ,
Excedentes de revalorização	TAX SNC 343-344+345-346	(N, S, P)	A00134	Pré preenchido ,
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	TAX SNC +/-339*+340 +/- 341* +/- 342* +/-347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00135	Pré preenchido ,
SOMA			A00136	- - ,
Resultado líquido do período	TAX SNC +/-646* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00137	Pré preenchido ,
Dividendos antecipados	TAX SNC -647	(N, S, P, M)	A00138	Pré preenchido ,
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			A00139	- - ,
PASSIVO				
PASSIVO NÃO CORRENTE				
Provisões	TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155	(N, S, P, M)	A00140	Pré preenchido ,
Financiamentos obtidos	TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	(N, S, P, M)	A00141	Pré preenchido ,
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	TAX SNC 132	(N, S)	A00142	Pré preenchido ,
Passivos por impostos diferidos	TAX SNC 134	(N, S)	A00143	Pré preenchido ,
Outras dívidas a pagar	TAX SNC 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00144	Pré preenchido ,
SOMA			A00145	- - ,
PASSIVO CORRENTE				
Fornecedores	TAX SNC 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00146	Pré preenchido ,
Adiantamentos de clientes	TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137 (* Se saldo credor)	(N, S)	A00147	Pré preenchido ,
Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00148	Pré preenchido ,
Financiamentos obtidos	TAX SNC 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00149	Pré preenchido ,
Outras dívidas a pagar	TAX SNC 53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138* (* Se saldo credor)	(N, S)	A00150	Pré preenchido ,
Diferimentos	TAX SNC 147	(N, S, P, M)	A00151	Pré preenchido ,
Passivos financeiros detidos para negociação	TAX SNC 5+7	(N, S)	A00152	Pré preenchido ,
Outros passivos financeiros	TAX SNC 9	(N, S)	A00153	Pré preenchido ,
Passivos não correntes detidos para venda	TAX SNC 325	(N, S)	A00154	Pré preenchido ,
Outros passivos correntes	O campo A00155 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(P, M)	A00155	Pré preenchido ,
SOMA			A00156	- - ,
TOTAL DO PASSIVO			A00157	- - ,
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO			A00158	- - ,

Q04-B	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		N, S
RUBRICAS		PERÍODO N	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes	A00301	.	.
Pagamentos a fornecedores	A00302	.	.
Pagamentos ao pessoal	A00303	.	.
<i>Caixa gerada pelas operações</i>	A00304	.	.
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	A00305	.	.
Outros recebimentos / pagamentos	A00306	.	.
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	A00307	.	.
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	A00308	.	.
Ativos intangíveis	A00309	.	.
Investimentos financeiros	A00310	.	.
Outros ativos	A00311	.	.
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis	A00312	.	.
Ativos intangíveis	A00313	.	.
Investimentos financeiros	A00314	.	.
Outros ativos	A00315	.	.
Subsídios ao investimento	A00316	.	.
Juros e rendimentos similares	A00317	.	.
Dividendos	A00318	.	.
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	A00319	.	.
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	A00320	.	.
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00321	.	.
Cobertura de prejuízos	A00322	.	.
Doações	A00323	.	.
Outras operações de financiamento	A00324	.	.
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	A00325	.	.
Juros e gastos similares	A00326	.	.
Dividendos	A00327	.	.
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00328	.	.
Outras operações de financiamento	A00329	.	.
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	A00330	.	.
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)	A00331	.	.
Efeito das diferenças de câmbio	A00332	.	.
Caixa e seus equivalentes no início do período	A00333	.	.
Caixa e seus equivalentes no fim do período	A00334	.	.

Q05	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	N, S, P

Q06	OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	N, S, P, M

Q07	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS	
-----	---	--

Q0701	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA	N, S, P, M
-------	--	------------

Recebimentos provenientes de:		
Indemnizações de seguros não vida	A00401	. . ,
Subsídios à exploração	A00402	. . ,
Imposto sobre o rendimento	A00403	. . ,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00404	. . ,
Dividendos	A00405	. . ,

Pagamentos respeitantes a:		
Contribuições referentes a benefícios pós-emprego	A00406	. . ,
Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos	A00407	. . ,
Imposto sobre o rendimento	A00408	. . ,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00409	. . ,
Dividendos	A00410	. . ,

Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso	A00411	. . ,
---	--------	-------

Outra informação relevante:

--

Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes % A00413 De pessoas coletivas não residentes % A00414 De pessoas singulares residentes % A00415 De pessoas singulares não residentes % A00416 Outros % A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
A00419							/ /	/ /
A00420							/ /	/ /

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarar	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00421					.	.	SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		/ /	/ /	/ /
A00422					.	.	SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		/ /	/ /	/ /

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 LEI 2 Denominação 3 Sede (Código do País) 4

A00425 Se a entidade controladora final é não residente, indique a entidade controladora no território nacional: NIF 5 LEI 6

A00426 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00427 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00427												/ /	/ /
A00428												/ /	/ /

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
A00429											SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
A00430											SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		/ /	/ /	/ /	/ /	/ /

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q070208 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Capital próprio	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio	Resultado líquido do período	Resultado líquido do período não distribuído	Moeda original de relato das demonstrações financeiras
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
A00431							
A00432							

Q070209 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Número de pessoas ao serviço (NPS)	NPS afetadas a I&D	Volume de negócios	VAB	Gastos com o pessoal	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade	Investimento em ativos fixos tangíveis	Exportações de bens e serviços	Exportações de bens e serviços intragrupo	Importações de bens e serviços	Importações de bens e serviços intragrupo
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00433													
A00434													

Q070210 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

Número médio de pessoas ao serviço	A00435
Vendas e serviços prestados	A00436
Valor do ativo líquido	A00437
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)	A00438
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)	A00439
Nome do grupo	A00440
Website do grupo	A00441
Outra informação relevante:	

Q0703 DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

QUANTIAS ESCRITURADAS NO PERÍODO:	Reconhecidos em:		N, S, P, M
	Gastos (1)	Ativo (2)	
Dispêndios de pesquisa	A00442		
Dispêndios de desenvolvimento	A00443		
Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis	A00444		
Outra informação relevante:			

Q0704	QUANTIAS ESCRITURADAS DE ATIVOS NÃO CORRENTES E MOVIMENTOS DO PERÍODO	SALDO INICIAL	Acréscimo por reavaliação	AQUISIÇÕES			Variações de justo valor (+/-)	MOVIMENTOS DO PERÍODO				SALDO FINAL	
				TOTAL	DAS QUAIS:			Amortizações / Depreciações e suas reversões (+/-)	Perdas / Reversões por imparidade (+/-)	Transferências (+/-)	Abates		Outros movimentos (+/-)
					Trabalhos para a própria entidade	Aquisições em 1º mês							
	ATIVOS INTANGÍVEIS												
A00445													
A00446	Goodwill	'ABERTURA TAX SNC 289 - 294 - 299					TAX SNC 404 - 539	TAX SNC 436					
A00447	Projetos de desenvolvimento	'ABERTURA TAX SNC 280 - 285 - 300					TAX SNC 405 - 540	TAX SNC 569 - 437					
A00448	Programas de computador	'ABERTURA TAX SNC 291 - 296 - 301					TAX SNC 406 - 541	TAX SNC 570 - 438					
A00449	Propriedade industrial	'ABERTURA TAX SNC 292 - 297 - 302					TAX SNC 407 - 542	TAX SNC 571 - 439					
A00450	Outros ativos intangíveis	'ABERTURA TAX SNC 293 - 298 - 303					TAX SNC 408 - 543	TAX SNC 572 - 440					
A00451	Ativos intangíveis em curso	'ABERTURA TAX SNC 307 - 315						TAX SNC 576 - 444					
A00452	Adiantamentos por conta de ativos intangíveis	'ABERTURA TAX SNC 311 - 319						TAX SNC 580 - 448					
A00453													
A00454	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS												
A00455	Terrenos e recursos naturais	'ABERTURA TAX SNC 288 - 275 - 282					TAX SNC 397 - 532	TAX SNC 562 - 429					
A00456	Edifícios e outras construções	'ABERTURA TAX SNC 269 - 276 - 283					TAX SNC 398 - 533	TAX SNC 563 - 430					
A00457	Equipamento básico	'ABERTURA TAX SNC 270 - 277 - 284					TAX SNC 399 - 534	TAX SNC 564 - 431					
A00458	Equipamento de transporte	'ABERTURA TAX SNC 271 - 278 - 288					TAX SNC 400 - 535	TAX SNC 565 - 432					
A00459	Equipamento administrativo	'ABERTURA TAX SNC 272 - 279 - 286					TAX SNC 401 - 536	TAX SNC 566 - 433					
A00460	Equipamentos biológicos	'ABERTURA TAX SNC 273 - 280 - 287					TAX SNC 402 - 537	TAX SNC 567 - 434					
A00461	Outros ativos fixos tangíveis	'ABERTURA TAX SNC 278 - 281 - 288					TAX SNC 403 - 538	TAX SNC 568 - 435					
A00462	Ativos fixos tangíveis em curso	'ABERTURA TAX SNC 308 - 314						TAX SNC 575 - 443					
A00463	Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis	'ABERTURA TAX SNC 310 - 318						TAX SNC 579 - 447					
A00464	PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO												
A00465	Terrenos e recursos naturais	'ABERTURA TAX SNC 259 - 262 - 265					TAX SNC 394 - 529	TAX SNC 559 - 426					
A00466	Edifícios e outras construções	'ABERTURA TAX SNC 280 - 283 - 286					TAX SNC 598 - 458	TAX SNC 580 - 427					
A00467	Outras propriedades de investimento	'ABERTURA TAX SNC 261 - 264 - 267					TAX SNC 599 - 459	TAX SNC 561 - 428					
A00468	Propriedades de investimento em curso	'ABERTURA TAX SNC 305 - 313					TAX SNC 600 - 460	TAX SNC 574 - 442					
A00469	Adiantamentos por conta de propriedades de investimento	'ABERTURA TAX SNC 309 - 317						TAX SNC 578 - 446					
A00470	ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA												
A00471	Investimentos financeiros	'ABERTURA TAX SNC 320 - 326						TAX SNC 581 - 449					
A00472	Propriedades de investimento	'ABERTURA TAX SNC 321 - 327						TAX SNC 582 - 450					
A00473	Ativos fixos tangíveis	'ABERTURA TAX SNC 322 - 328						TAX SNC 583 - 451					
A00474	Ativos intangíveis	'ABERTURA TAX SNC 323 - 329						TAX SNC 584 - 452					
A00475	Outros	'ABERTURA TAX SNC 328 - 330						TAX SNC 585 - 453					
A00475	PASSIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA												

Outra informação relevante:

Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

DESCRIÇÃO		Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total	
		(1)	(2)	(3)	
1	Saldo inicial Pré preenchido	A00476	'ABERTURA_TAX SNC 165 + 166 + 167	'ABERTURA_TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176	- . . ,
2	Compras	A00477	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Reclassificação e regularização de inventários	A00478	- . . ,	- . . ,	- . . ,
4	Saldo final Pré preenchido	A00479	'TAX SNC 165 + 166 + 167	'TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176	- . . ,
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A00480	- . . ,	- . . ,	- . . ,
OUTRA INFORMAÇÃO:					
6	Ajustamentos / perdas por imparidade do período em inventários Pré preenchido	A00481	'TAX SNC 415	'TAX SNC 416	- . . ,
7	Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas em inventários Pré preenchido	A00482	'TAX SNC 168 + 169 + 170	'TAX SNC 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182	- . . ,
8	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período Pré preenchido	A00483	'TAX SNC 549	'TAX SNC 550	- . . ,
9	Adiantamentos por conta de compras Pré preenchido	A00484	'TAX SNC 209	'TAX SNC 210	- . . ,

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

DESCRIÇÃO		Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios e refugos	Produtos e trabalhos em curso	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Saldo final Pré preenchido	A00485	'TAX SNC 183 + 184	'TAX SNC 187 + 188 + 189	'TAX SNC 193	- . . ,
2	Reclassificação e regularização de inventários	A00486	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Saldo inicial Pré preenchido	A00487	'ABERTURA_TAX SNC 183 + 184	'ABERTURA_TAX SNC 187 + 188 + 189	'ABERTURA_TAX SNC 193	- . . ,
4	Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3)	A00488	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
OUTRA INFORMAÇÃO:						
5	Ajustamentos / perdas por imparidade do período Pré preenchido	A00489	'TAX SNC 417	'TAX SNC 418	'TAX SNC 419	- . . ,
6	Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas Pré preenchido	A00490	'TAX SNC 185 + 186	'TAX SNC 190 + 191 + 192	'TAX SNC 194	- . . ,
7	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período Pré preenchido	A00491	'TAX SNC 551	'TAX SNC 552	'TAX SNC 553	- . . ,
8	Adiantamentos por conta de compras Pré preenchido	A00492	'TAX SNC 211	'TAX SNC 212	'TAX SNC 213	- . . ,

Outra informação relevante:

Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

DESCRIÇÃO	Valor	
Rendimentos com a exploração e avaliação de recursos minerais	A00493	- . . ,
Gastos com a exploração e avaliação de recursos minerais	A00494	- . . ,
Dispêndios do período de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades	A00495	- . . ,
Incentivos públicos com a proteção ambiental		
Atribuídos no período e em períodos anteriores	A00496	- . . ,
Recebidos no período e em períodos anteriores	A00497	- . . ,
Imputados ao período	A00498	- . . ,
Emissão de gases com efeito de estufa	Toneladas de dióxido de carbono (1)	Valor (2)
Licenças atribuídas	A00499	- . . ,
Licenças adquiridas	A00500	- . . ,
Licenças alienadas	A00501	- . . ,

Outra informação relevante:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07

Q0707	SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS	N, S, P, M	Subsídios de outras entidades														
			Subsídios das entidades públicas			Outras entidades		Dos quais, da União Europeia			Valor imputado ao período (9)						
			Valor atribuído em períodos anteriores (1)	Valor atribuído no período (2)	Valor imputado ao período (3)	Valor atribuído em períodos anteriores (4)	Valor atribuído no período (5)	Valor imputado ao período (6)	Valor atribuído em períodos anteriores (7)	Valor atribuído no período (8)							
DESCRIÇÃO																	
1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00502
1.1	Ativos fixos tangíveis	A00503
1.2	Ativos intangíveis	A00504
1.2.1	Dos quais: Projetos de desenvolvimento	A00505
1.3	Outros ativos	A00506
2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00507
3	Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A00508
3.1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento	A00509
3.2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00510
4	TOTAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00511
Outra informação relevante:																	

Q0708	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS	N, S, P, M	Número médio de pessoas		Número de horas trabalhadas (2)
			(1)	(2)	
			DESCRIÇÃO		
Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas:					
	Pessoas REMUNERADAS ao serviço		A00512		
	Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço		A00513		
			A00514		
Pessoas ao serviço, por tipo de horário:					
	Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO		A00515		
	<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo		A00516		
	Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL		A00517		
	<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial		A00518		
Pessoas ao serviço, por sexo:					
	Homens		A00519		
	Mulheres		A00520		
Pessoas ao serviço, das quais:					
	Pessoas ao serviço, afetadas à Investigação e desenvolvimento		A00521		
	Prestadores de serviços		A00522		
	Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário		A00523		
Outra informação relevante:					

Q0709	DESCRÇÃO	ATIVIDADES ECONÓMICAS				N, S, P, M
		Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00524				
1.1	Mercadorias	A00525				
1.2	Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	A00526				
1.3	Ativos biológicos	A00527				
2	Prestações de serviços	A00528				
3	Compras	A00529				
4	Fornecimentos e serviços externos	A00530				
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3)	A00531				
5.1	Mercadorias	A00532				
5.2	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	A00533				
5.3	Ativos biológicos	A00534				
6	Variação nos inventários da produção	A00535				
7	Número médio de pessoas ao serviço	A00536				
8	Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2)	A00537				
8.1	Remunerações	A00538				
8.2	Outros (inclui pensões)	A00539				
9	Ativos fixos tangíveis:					
9.1	Quantia escriturada líquida final	A00540				
9.2	Total de aquisições no período	A00541				
9.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00542				
9.4	Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso	A00543				
10	Propriedades de investimento:					
10.1	Quantia escriturada líquida final	A00544				
10.2	Total de aquisições no período	A00545				
10.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00546				
10.4	Das quais: em propriedades de investimento em curso	A00547				

Outra informação relevante:

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07.10 DESAGREGAÇÕES POR MERCADOS GEOGRÁFICOS

N, S, P, M

MERCADOS GEOGRÁFICOS

	DESCRÇÃO	MERCADOS GEOGRÁFICOS			Total (4)
		Interno (1)	Comunitário (2)	Extracomunitário (3)	
1	Vendas	A00548	. . . ,	. . . ,	. . . ,
2	Prestações de serviços	A00549	. . . ,	. . . ,	. . . ,
3	Compras	A00550	. . . ,	. . . ,	. . . ,
4	Fornecimentos e serviços externos	A00551	. . . ,	. . . ,	. . . ,
5	Aquisições de ativos fixos tangíveis	A00552	. . . ,	. . . ,	. . . ,
6	Aquisições de propriedades de investimento	A00553	. . . ,	. . . ,	. . . ,
7	Aquisições de ativos intangíveis	A00554	. . . ,	. . . ,	. . . ,
8	Rendimentos suplementares:	A00555	. . . ,	. . . ,	. . . ,

Outra informação relevante:

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS				N, S, P, M
CONTAS A RECEBER E A PAGAR				
CONTAS	DESCRIÇÃO			VALOR
12	Depósitos à ordem	Pré preenchido	A00556	TAX SNC 2* (* Se saldo devedor)
13	Outros depósitos bancários	Pré preenchido	A00557	TAX SNC 3* (* Se saldo devedor)
	<i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior		A00558	- . . ,
1421	Ativos financeiros detidos para negociação	Pré preenchido	A00559	TAX SNC 6
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas		A00560	- . . ,
1431	Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados)	Pré preenchido	A00561	TAX SNC 8
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas		A00562	- . . ,
21	Clientes	Pré preenchido	A00563	TAX SNC +/-10*+/-11*+/-12*+/-13*+/-14* +/-15*+/-16*+/-17*+/-18*+/-19*+/-20*+/-21* +/-22*-23*-24*-25*-26*-27*-28*-29*-30*-31*-32*-33*-34*-35*-36* [* (+) Se saldo devedor e (-) Se saldo credor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes		A00564	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas		A00565	- . . ,
22	Fornecedores	Pré preenchido	A00566	TAX SNC +/-37*+/-38*+/-39*+/-40*+/-41* +/-42*+/-43*+/-44*+/-45*+/-46*+/-47* +/-48*+/-49*+/-50*+/-51*+/-52* [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes		A00567	- . . ,
251	Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras	Pré preenchido	A00568	TAX SNC 86 a 93
	<i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos		A00569	- . . ,
252	Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários		A00570	- . . ,
2521	Empréstimos por obrigações	Pré preenchido	A00571	TAX SNC 94 + 95
253	Financiamentos obtidos - participantes de capital	Pré preenchido	A00572	TAX SNC 98 a 101
2531	Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos	Pré preenchido	A00573	TAX SNC 98 a 99
2532	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	Pré preenchido	A00574	TAX SNC 100 a 101
254	Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Pré preenchido	A00575	TAX SNC 102 a 103
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		A00576	- . . ,
26...	Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios		A00577	- . . ,
	<i>dos quais:</i> Empresas participantes		A00578	- . . ,
271	Fornecedores de investimento	Pré preenchido	A00579	TAX SNC +/-124*+/-125*+/-126*+/-127* -128 -129 -140 -141 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes		A00580	- . . ,
CONTAS DE GASTOS				
6221	Trabalhos especializados	Pré preenchido	A00581	TAX SNC 357
6221...	<i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências		A00582	- . . ,
6261	Rendas e alugueres	Pré preenchido	A00583	TAX SNC 377
6261...	<i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)		A00584	- . . ,
6261...	<i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração)		A00585	- . . ,
6331	Prémios para pensões	Pré preenchido	A00586	TAX SNC 387
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais		A00587	- . . ,
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros		A00588	- . . ,
6331...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos		A00589	- . . ,
	Gastos de serviço corrente		A00590	- . . ,
	Gastos com juros		A00591	- . . ,
	Outros gastos		A00592	- . . ,
6332	Outros benefícios	Pré preenchido	A00593	TAX SNC 388
6332...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego		A00594	- . . ,
638	Outros gastos com pessoal	Pré preenchido	A00595	TAX SNC 393
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com formação		A00596	- . . ,
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com fardamento		A00597	- . . ,
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Pré preenchido	A00598	TAX SNC 479 a 482
685...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes		A00599	- . . ,
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	Pré preenchido	A00600	TAX SNC 480
6852...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes		A00601	- . . ,
Por memória:				
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam		A00602	- . . ,
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam		A00603	- . . ,

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

CONTAS DE RENDIMENTOS

CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Pré preenchido	A00604 TAX SNC 614 a 616
785...	dos quais: De empresas não residentes		A00605 . . ,
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	Pré preenchido	A00606 TAX SNC 614
7851...	dos quais: De empresas não residentes		A00607 . . ,
7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	Pré preenchido	A00608 TAX SNC 622
7873...	dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)		A00609 . . ,
792	Dividendos obtidos	Pré preenchido	A00610 TAX SNC 637 a 640
792...	De empresas residentes		A00611 . . ,
792...	De empresas não residentes		A00612 . . ,

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

Suprimentos (saldo credor)			A00613	. . ,
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de identificação fiscal (1)	Valor (2)		
	A00614		. . ,	
	A00615		. . ,	
Aquisição de vales / carregamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão	Valor adquirido / pré-carregado	N.º de beneficiários	Tipo de vale / cartão
	A00616	A00617	A00618	A00619
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)			A00620	. . ,

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		Investimentos noutras empresas	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00621	. . ,		. . ,
2	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00622	. . ,		. . ,
3	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00623	. . ,	. . ,	. . ,
4	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00624	. . ,	. . ,	. . ,
5	MOVIMENTOS DO PERÍODO				
	AUMENTOS / REDUÇÕES:				
6	Aquisições / aumentos - participações de capital	A00625	. . ,		. . ,
7	Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros	A00626	. . ,	. . ,	. . ,
8	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00627	. . ,		. . ,
9	Perdas por imparidade (perdas/reversões) - participações de capital	A00628	. . ,		. . ,
10	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos	A00629	. . ,		. . ,
11	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros	A00630	. . ,	. . ,	. . ,
12	Outras variações - participações de capital	A00631	. . ,		. . ,
13	Outras variações - outros investimentos financeiros	A00632	. . ,	. . ,	. . ,
14	ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital	A00633	. . ,		. . ,
15	ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos	A00634	. . ,		. . ,
16	ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros	A00635	. . ,	. . ,	. . ,
17	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital	A00636	. . ,		. . ,
18	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos	A00637	. . ,		. . ,
19	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros	A00638	. . ,	. . ,	. . ,
20	Quantia líquida escriturada final - participações de capital (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17)	A00639	. . ,		. . ,
21	Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18)	A00640	. . ,		. . ,
22	Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19)	A00641	. . ,	. . ,	. . ,
23	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (23 = 20 + 21 + 22)	A00642	. . ,	. . ,	. . ,

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS		N, S, P							
QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00643	ABERTURA_TAX_SNC 216 + 218 - 239 - 241	ABERTURA_TAX_SNC 221 + 223 - 244 - 248	ABERTURA_TAX_SNC 226 + 228 - 249 - 251	ABERTURA_TAX_SNC 231 - 264			
2	Quantia líquida escriturada inicial - goodwill	A00644	ABERTURA_TAX_SNC 217	ABERTURA_TAX_SNC 222	ABERTURA_TAX_SNC 227				
3	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00645	236 - 240	237 - 245	238 - 249	ABERTURA_TAX_SNC 232 - 255			
4	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00646	ABERTURA_TAX_SNC 219 - 242	ABERTURA_TAX_SNC 224 - 247	ABERTURA_TAX_SNC 229 - 252	ABERTURA_TAX_SNC 233 - 256	ABERTURA_TAX_SNC 234 + 292	ABERTURA_TAX_SNC 304 - 316	
5	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4)	A00647							
MOVIMENTOS DO PERÍODO									
Aquisições / aumentos:									
6	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00648							
7	Parte relativa ao goodwill	A00649							
8	Outros investimentos financeiros	A00650							
9	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00651							
Perdas por imparidade (perdas / reversões):									
10	Participações de capital	A00652							
11	Goodwill	A00653							
12	Empréstimos concedidos	A00654							
13	Outros investimentos financeiros	A00655					TAX_SNC 441 - 412	TAX_SNC 441 - 573	TAX_SNC 446 - 577
14	Amortização do goodwill	A00656							
15	Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial	A00657							
16	Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial	A00658							
17	Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial	A00659							
18	De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital	A00660							
19	De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros	A00661							
20	Imputadas ao capital próprio - participações de capital	A00662							
21	Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros	A00663							
22	Outras - participações de capital	A00664							
23	Outras - outros investimentos financeiros	A00665							
24	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00666							
25	Parte relativa ao goodwill	A00667							
26	Empréstimos concedidos	A00668							
27	Outros investimentos financeiros	A00669							
28	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00670							
29	Parte relativa ao goodwill	A00671							
30	Empréstimos concedidos	A00672							
31	Outros investimentos financeiros	A00673							
32	Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o goodwill) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28)	A00674							
33	Quantia líquida escriturada final - goodwill (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29)	A00675							
34	Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30)	A00676							
35	Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31)	A00677							
36	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35)	A00678							

Outra informação relevante:

Q0715		CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO				N, S, P	
RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO		Contrato A		Contrato B			
		(1)		(2)			
Código do País (atividade do contrato)		A00679	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior?		SIM	<input type="text"/>	NÃO	<input type="text"/>	SIM	<input type="text"/>
Método da percentagem de acabamento:							
1	Valor do contrato	A00680
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A00681
3	Custos incorridos no período	A00682
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A00683
5	Custo total estimado	A00684
6	Percentagem de acabamento	A00685			%		%
7	Réditos de períodos anteriores	A00686
8	Rédito do período	A00687
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A00688
10	Quantia de retenções	A00689
Método do lucro nulo:							
11	Valor do contrato	A00690
12	Custos incorridos no período	A00691
13	Rédito do período	A00692
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A00693
15	Quantia de retenções	A00694
Outra informação relevante:		<input type="text"/>					

Q0716		ATIVOS BIOLÓGICOS				N, S, P	
Q07161		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS					
DESCRIÇÃO		MODELO DO JUSTO VALOR		MODELO DO CUSTO			
		Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	
1	QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL	A00695
2	Depreciações acumuladas iniciais	A00696			ABERTURA_TAX SNC 199	ABERTURA_TAX SNC 200	.
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A00697			ABERTURA_TAX SNC 201	ABERTURA_TAX SNC 202	.
4	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3)	A00698
5	MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2)	A00699
5.1	Total das adições	A00700
Adições	Aquisições	A00701
	Variações do justo valor	A00702	TAX SNC 601	TAX SNC 602			.
	Reversões de perdas por imparidade	A00703			TAX SNC 554	TAX SNC 555	.
	Outras	A00704
5.2	Total das diminuições	A00705
Diminuições	Alienações	A00706
	Perdas por imparidade	A00707			TAX SNC 420	TAX SNC 421	.
	Variações do justo valor	A00708	TAX SNC 461	TAX SNC 462			.
	Outras	A00709
6	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5)	A00710
7	Adiantamentos por conta de compras	A00711
Outra informação relevante:		<input type="text"/>					

Q07162		APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS			
DESCRIÇÃO				VALOR	
1	Ativos biológicos iniciais			A00712	.
2	Compras de ativos biológicos			A00713	.
3	Reclassificação e regularização de ativos biológicos			A00714	.
4	Ativos biológicos finais			A00715	.
5	CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4)			A00716	.

Q07163		APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS			
DESCRIÇÃO				VALOR	
1	Ativos biológicos finais			A00717	.
2	Reclassificação e regularização de ativos biológicos			A00718	.
3	Ativos biológicos iniciais			A00719	.
4	VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3)			A00720	.
Outra informação relevante:		<input type="text"/>			

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC) Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A01001	TAX_SNC +/- 338* +/- 646* [(-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]		
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A01002			
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A01003			
	Entidades (financeiras e não financeiras)	A01004			
	Particulares	A01005			
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A01006			
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A01007			
	Entidades da Administração Pública	A01008			Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social
	Outras entidades	A01009		Número de identificação fiscal	Participações nos lucros atribuídas
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A01010		(1)	(2)
3	Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	A01011		A01017	
4	Idem ao pessoal	A01012		A01018	
5	Reservas	A01013		A01019	
6	Cobertura de prejuízos	A01014		A01020	
7	Outros	A01015		A01021	
8	SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	A01016		A01022	

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM 3 NÃO 4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM 7 NÃO 8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM 9 NÃO 10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM 13 NÃO 14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM 17 NÃO 18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19

Não foi nomeado ROC / SROC

 20

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM 21 NÃO 22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM 29 NÃO 30

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM 31 NÃO 32

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM 33 NÃO 34

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM 35 NÃO 36

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM 37 NÃO 38

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM 39 NÃO 40

Q10		MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO				N, S, P, M		
Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:				Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:		
Ativos fixos tangíveis		Ano N	Ativos fixos tangíveis		Ativos fixos tangíveis			
A01101	.		.	,	A01112	.	.	,
Ativos intangíveis			Ativos intangíveis		Ativos intangíveis			
A01102	.		.	,	A01113	.	.	,
Ativos biológicos não consumíveis		Ano N - 1	Ativos biológicos não consumíveis		Ativos biológicos não consumíveis			
A01103	.		.	,	A01114	.	.	,
Ativos não correntes detidos para venda			Ativos intangíveis		Ativos não correntes detidos para venda			
A01104	.		.	,	A01115	.	.	,
TOTAL		Ativos biológicos não consumíveis		TOTAL				
A01105	.	.	,	A01116	.	.	,	

Q11		COMÉRCIO ELETRÔNICO				N, S, P, M		
Efetuou aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?								
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo)</i>								
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>			
Efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?								
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo)</i>								
SIM		<input type="text" value="3"/>	NÃO		<input type="text" value="4"/>			
AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO			
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos					
		(1)	(2)	(3)	(4)			
1 - Aquisições de bens	A01201		.	.	,	.	.	,
2 - Aquisições de serviços	A01202		.	.	,	.	.	,
TOTAL	A01203		.	.	,	.	.	,
3 - Transmissões de bens	A01204	.	.	,	.	.	,	
4 - Prestações de serviços	A01205	.	.	,	.	.	,	
TOTAL	A01206	.	.	,	.	.	,	

Q12		PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS				N, S, P, M	
Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira?							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):						A01301	<input type="text"/>

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro Q02-A – Regime

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

¹ Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Demonstração dos resultados

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro		
		N ou S	P	M
A00001	Vendas e serviços prestados	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
A00002	Subsídios à exploração	527+528	527+528	527+528
A00003	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	614+615+616+638+639-479-480-481-482	-	-
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522
A00005	Trabalhos para a própria entidade	523+524+525+526	523+524+525+526	523+524+525+526
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	353+354+355	353+354+355	353+354+355
A00007	Fornecimentos e serviços externos	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
A00008	Gastos com o pessoal	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	-	-	+/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602
A00010	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	-
A00011	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	413+414-547-548	413+414-547-548	-

A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	+/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-	-
A00014	Outras Imparidades (perdas/reversões)	-	+/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-
A00015	Aumentos / reduções de justo valor	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	-
A00016	Outros rendimentos	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
A00017	Outros gastos	471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
A00020	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	-	-
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	635+641	635+641	635+641
A00023	Juros e gastos similares suportados	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	644+/-645	644+/-645	644+/-645

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro
		M
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
A00002	Subsídios à exploração	279+280
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194+195
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200+201+202
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	326+329
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332

Balanço

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro			Observações
		N ou S	P	M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	
A00102	Propriedades de investimento	259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317	-	-	
A00103	Goodwill	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299	-	-	
A00104	Ativos intangíveis	290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	197+198-200-202+215	-	-	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	216+221+226-239-244-249	-	-	
A00107	Outros investimentos financeiros	218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	-	-	
A00108	Créditos a receber - não corrente	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145	-	-	* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos	133-143	-	-	
A00110	Investimentos financeiros	-	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	-	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	* se Sd

A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213	165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214	165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214	
A00114	Ativos biológicos - corrente	195+196-199-201+214	-	-	
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	106+107-115-116	106+107-115-116	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	-	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	146	146	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	4+6	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	8	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	-	4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330	4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	1+2*+3*	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	331	331	331	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-332+/-333*	-	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	334	334	
A00130	Prêmios de emissão	335	335	-	
A00131	Reservas legais	336	336	336	
A00132	Outras reservas	337	337	337	

A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-338*	+/-338*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	343-344+345-346	-	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	-332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-646*	+/-646*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-647	-647	
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	132	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	134	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138*	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	147	147	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	5+7	-	-	
A00153	Outros passivos financeiros	9	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	325	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	-	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro	Observações
		M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	
A00104	Ativos intangíveis	158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	
A00110	Investimentos financeiros	138+139+140-141-142-143+168+171	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84	* se Sd
A00113	Inventários	98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137	
A00115	Clientes	5*+6*+7*-9-10-11	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	57-63	
A00119	Diferimentos	85	
A00123	Outros ativos correntes	4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	174	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	
A00131	Reservas legais	179	
A00132	Outras reservas	180	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	* se Sc
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro Q070202 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro Q070205 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

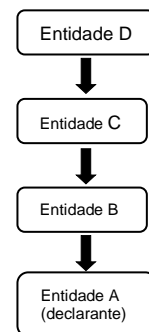
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

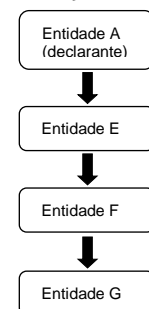
Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

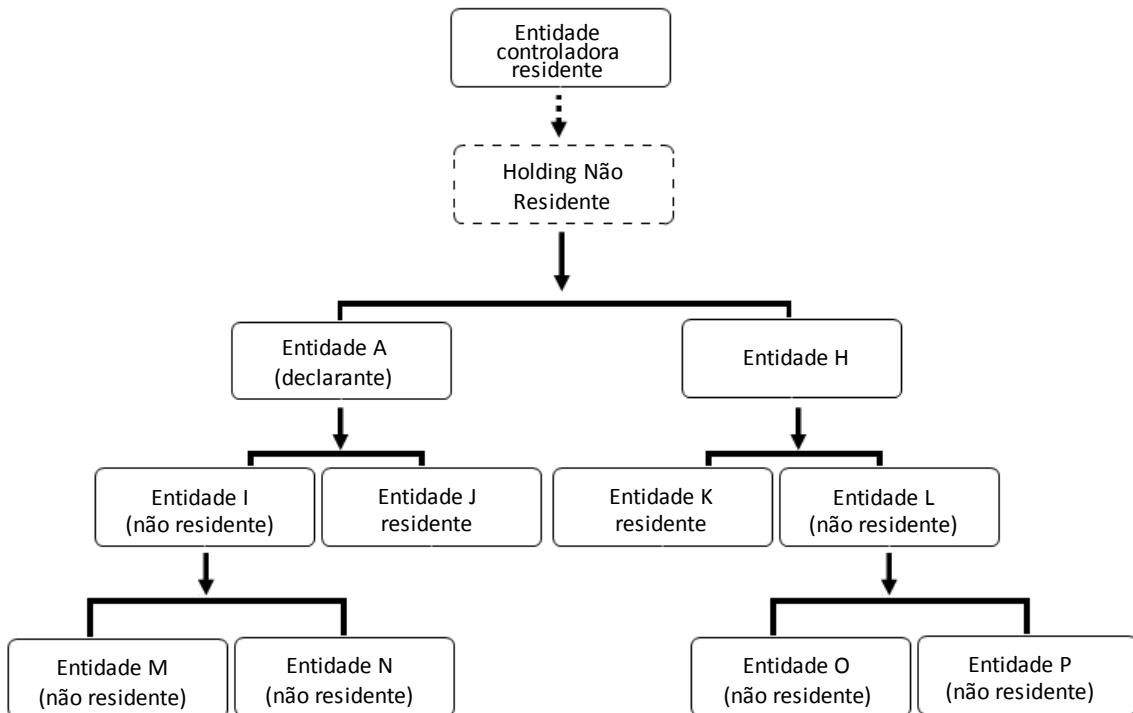
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes**, ou
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES**, conforme o exemplo seguinte.

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

N.º de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas NÃO remuneradas ao serviço – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço a tempo completo – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

Método da equivalência patrimonial: é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial): é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

Subsidiária: é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

Associada: é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo A01101: 20.000,00
Campo A01112: 3.000,00
Campo A01109: 5.000,00
Campo A01106: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo A01106: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo A01106: 6.000,00

Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.

Anexo 2

NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro
para Pequenas Entidades, com a aplicação do Plano de Contas
base com taxonomias “S”.



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEREM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme: 1 NIC (N) 2 NCRF (S) 3 NCRF-PE (P) 4 NC-ME (M)

Q03 **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS** N, S, P, M

RENDIMENTOS E GASTOS		PERÍODO N	
1	Vendas e serviços prestados TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 (N, S, P, M) A00001	Pré preenchido	- . . ,
2	Subsídios à exploração TAX SNC 527+528 (N, S, P, M) A00002	Pré preenchido	- . . ,
3	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos O campo A00003 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (N, S) A00003		- . . ,
4	Variação nos inventários da produção TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522 (N, S, P, M) A00004	Pré preenchido	- . . ,
5	Trabalhos para a própria entidade TAX SNC 523+524+525+526 (N, S, P, M) A00005	Pré preenchido	- . . ,
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas TAX SNC 353+354+355 (N, S, P, M) A00006	Pré preenchido	- . . ,
7	Fornecimentos e serviços externos TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 (N, S, P, M) A00007	Pré preenchido	- . . ,
8	Gastos com o pessoal TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 (N, S, P, M) A00008	Pré preenchido	- . . ,
9	Imparidade (perdas / reversões) O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (M) A00009		- . . ,
10	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões) TAX SNC 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 (N, S, P) A00010	Pré preenchido	- . . ,
11	Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões) TAX SNC 413+414-547-548 (N, S, P) A00011	Pré preenchido	- . . ,
12	Provisões (aumentos / reduções) TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 (N, S, P, M) A00012	Pré preenchido	- . . ,
13	Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões) O campo A00013 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (N, S) A00013		- . . ,
14	Outras imparidades (perdas / reversões) TAX SNC +/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462 (P) A00014	Pré preenchido	- . . ,
15	Aumentos / reduções de justo valor TAX SNC 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 (N, S, P) A00015	Pré preenchido	- . . ,
16	Outros rendimentos TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 (N, S, P, M) A00016	Pré preenchido	- . . ,
17	Outros gastos TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 (N, S, P, M) A00017	Pré preenchido	- . . ,
18	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17) A00018		- . . ,
19	Gastos / reversões de depreciação e de amortização TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 (N, S, P, M) A00019	Pré preenchido	- . . ,
20	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões) O campo A00020 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (N, S) A00020		- . . ,
21	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20) A00021		- . . ,
22	Juros e rendimentos similares obtidos TAX SNC 635 + 641 (N, S, P, M) A00022	Pré preenchido	- . . ,
23	Juros e gastos similares suportados TAX SNC 500+501+502+503+504+505 (N, S, P, M) A00023	Pré preenchido	- . . ,
24	Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23) A00024		- . . ,
25	Imposto sobre o rendimento do período TAX SNC 644 +/- 645 (N, S, P, M) A00025	Pré preenchido	- . . ,
26	Resultado líquido do período (24 - 25) A00026		- . . ,
27	Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período (N, S) A00027		- . . ,

Q04	BALANÇO			N, S, P, M
ATIVO			PERÍODO N	
ATIVO NÃO CORRENTE				
Ativos fixos tangíveis	TAX SNC 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	(N, S, P, M)	A00101	Pré preenchido
Propriedades de investimento	O campo A00102 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00102	
Goodwill	O campo A00103 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00103	
Ativos intangíveis	TAX SNC 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	(N, S, P, M)	A00104	Pré preenchido
Ativos biológicos	O campo A00105 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00105	
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	O campo A00106 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00106	
Outros investimentos financeiros	O campo A00107 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00107	Pré preenchido
Créditos a receber	O campo A00108 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00108	
Ativos por impostos diferidos	O campo A00109 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00109	
Investimentos financeiros	TAX SNC 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	(P, M)	A00110	Pré preenchido
Créditos e outros ativos não correntes	TAX SNC 62* + 64* - 68 - 70 + 112 + 114* - 121 - 123 + 125*+127* + 129 + 133 + 139* - 141 - 143 - 145 (* Se Saldo devedor)	(P, M)	A00111	Pré preenchido
SOMA			A00112	- - ,
ATIVO CORRENTE				
Inventários	TAX SNC 165+166+167-168-169-170+171+172+173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186+187+188+189-190-191-192+193-194+195+196-199-201+209+210+211+212+213+214	(N, S, P, M)	A00113	Pré preenchido
Ativos biológicos	O campo A00114 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00114	
Clientes	TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+ 18**+19*+20**+21**+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00115	Pré preenchido
Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71**+73+74+76**+77**+79+80+81* +82**+83**+84**+85* (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00116	Pré preenchido
Capital subscrito e não realizado	TAX SNC 106+107-115-116	(N, S, P, M)	A00117	Pré preenchido
Outros créditos a receber	TAX SNC 37**+38**+39**+40**+41**+42**+43**+44**+ 45**+46**+47**+48**+49* +50**+51-52+55+56+61**+63*-65-66-67-69+108+109**+110**+111**+113*-117-118-119-120-122**+ 124**+126**+128+130+138*-140-142-144 (* Se Saldo devedor)	(N, S, P)	A00118	Pré preenchido
Diferimentos	TAX SNC 146	(N, S, P, M)	A00119	Pré preenchido
Ativos financeiros detidos para negociação	O campo A00120 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00120	
Outros ativos financeiros	O campo A00121 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00121	
Ativos não correntes detidos para venda	O campo A00122 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00122	
Outros ativos correntes	*TAX SNC +4+6+8+320+321+322+323+ 324-326-327-328-329-330	(P, M)	A00123	Pré preenchido
Caixa e depósitos bancários	TAX SNC 1+2**+3* (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00124	Pré preenchido
SOMA			A00125	- - ,
TOTAL DO ATIVO			A00126	- - ,
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
Capital subscrito	TAX SNC 331	(N, S, P, M)	A00127	Pré preenchido
Ações (quotas) próprias	*TAX SNC -332 +/- 333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P)	A00128	Pré preenchido
Outros instrumentos de capital próprio	TAX SNC 334	(N, S, P, M)	A00129	Pré preenchido
Prêmios de emissão	TAX SNC 335	(N, S, P)	A00130	Pré preenchido
Reservas legais	TAX SNC 336	(N, S, P, M)	A00131	Pré preenchido
Outras reservas	TAX SNC 337	(N, S, P, M)	A00132	Pré preenchido
Resultados transitados	*TAX SNC +/-338* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00133	Pré preenchido
Excedentes de revalorização	TAX SNC 343-344+345-346	(N, S, P)	A00134	Pré preenchido
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	*TAX SNC +/-339* +340 +/- 341* +/- 342* +/-347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00135	Pré preenchido
SOMA			A00136	- - ,
Resultado líquido do período	*TAX SNC +/-646* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00137	Pré preenchido ,
Dividendos antecipados	*TAX SNC -647	(N, S, P, M)	A00138	Pré preenchido
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			A00139	- - ,
PASSIVO				
PASSIVO NÃO CORRENTE				
Provisões	*TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155	(N, S, P, M)	A00140	Pré preenchido
Financiamentos obtidos	*TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105	(N, S, P, M)	A00141	Pré preenchido
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	O campo A00142 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00142	
Passivos por impostos diferidos	O campo A00143 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00143	
Outras dívidas a pagar	TAX SNC 58+60+62**+64**+114**+125**+127**+132**+134**+136**+139* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00144	Pré preenchido
SOMA			A00145	- - ,
PASSIVO CORRENTE				
Fornecedores	TAX SNC 37**+38**+39**+40**+41**+42**+43**+44**+ 45**+46**+47**+48**+49* +50* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00146	Pré preenchido
Adiantamentos de clientes	O campo A00147 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00147	
Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71**+72+75+76**+77**+78+81**+82**+83**+84**+85* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00148	Pré preenchido
Financiamentos obtidos	TAX SNC 2**+3**+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00149	Pré preenchido
Outras dívidas a pagar	O campo A00150 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00150	
Diferimentos	TAX SNC 147	(N, S, P, M)	A00151	Pré preenchido
Passivos financeiros detidos para negociação	O campo A00152 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00152	
Outros passivos financeiros	O campo A00153 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00153	
Passivos não correntes detidos para venda	O campo A00154 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)	(N, S)	A00154	
Outros passivos correntes	TAX SNC 5+7+9+10**+11**+12**+13**+14**+15**+16**+17**+18**+19**+20**+21**+22**+23+53+54+57+59+61**+63* +109**+110**+113**+124**+126**+131 +135 +137**+138**+325 (* Se saldo credor)	(P, M)	A00155	Pré preenchido
SOMA			A00156	- - ,
TOTAL DO PASSIVO			A00157	- - ,
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO			A00158	- - ,

Q04-B	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		N, S
RUBRICAS		PERÍODO N	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes	A00301	.	,
Pagamentos a fornecedores	A00302	.	,
Pagamentos ao pessoal	A00303	.	,
<i>Caixa gerada pelas operações</i>	A00304	.	,
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	A00305	.	,
Outros recebimentos / pagamentos	A00306	.	,
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	A00307	.	,
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	A00308	.	,
Ativos intangíveis	A00309	.	,
Investimentos financeiros	A00310	.	,
Outros ativos	A00311	.	,
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis	A00312	.	,
Ativos intangíveis	A00313	.	,
Investimentos financeiros	A00314	.	,
Outros ativos	A00315	.	,
Subsídios ao investimento	A00316	.	,
Juros e rendimentos similares	A00317	.	,
Dividendos	A00318	.	,
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	A00319	.	,
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	A00320	.	,
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00321	.	,
Cobertura de prejuízos	A00322	.	,
Doações	A00323	.	,
Outras operações de financiamento	A00324	.	,
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	A00325	.	,
Juros e gastos similares	A00326	.	,
Dividendos	A00327	.	,
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00328	.	,
Outras operações de financiamento	A00329	.	,
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	A00330	.	,
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)	A00331	.	,
Efeito das diferenças de câmbio	A00332	.	,
Caixa e seus equivalentes no início do período	A00333	.	,
Caixa e seus equivalentes no fim do período	A00334	.	,

Q05	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	N, S, P

Q06	OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	N, S, P, M

Q07	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS	
-----	---	--

Q0701	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA	N, S, P, M
-------	--	------------

Recebimentos provenientes de:

Indemnizações de seguros não vida	A00401	-	-	,
Subsídios à exploração	A00402	-	-	,
Imposto sobre o rendimento	A00403	-	-	,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00404	-	-	,
Dividendos	A00405	-	-	,

Pagamentos respeitantes a:

Contribuições referentes a benefícios pós-emprego	A00406	-	-	,
Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos	A00407	-	-	,
Imposto sobre o rendimento	A00408	-	-	,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00409	-	-	,
Dividendos	A00410	-	-	,

Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso	A00411	-	-	,
---	--------	---	---	---

Outra informação relevante:

--

Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes % A00413 De pessoas coletivas não residentes % A00414 De pessoas singulares residentes % A00415 De pessoas singulares não residentes % A00416 Outros % A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
A00419								/ /	/ /
A00420								/ /	/ /

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00421						. . .		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2			/ /	/ /
A00422						. . .		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2			/ /	/ /

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 2 3 Denominação 4 5 6

A00425 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00426 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00427													/ /	/ /
A00428													/ /	/ /

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
A00429												SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2				/ /	/ /	/ /
A00430												SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2				/ /	/ /	/ /

Q070208 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Capital próprio	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio	Resultado líquido do período	Resultado líquido do período não distribuído	Moeda original de relato das demonstrações financeiras
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
A00431							
A00432							

Q070209 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Número de pessoas ao serviço (NPS)	NPS afetadas a I&D	Volume de negócios	VAB	Gastos com o pessoal	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade	Investimento em ativos fixos tangíveis	Exportações de bens e serviços	Exportações de bens e serviços intragrupo	Importações de bens e serviços	Importações de bens e serviços intragrupo
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00433													
A00434													

Q070210 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

Número médio de pessoas ao serviço	A00435	
Vendas e serviços prestados	A00436	
Valor do ativo líquido	A00437	
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)	A00438	
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)	A00439	
Nome do grupo	A00440	
Website do grupo	A00441	
Outra informação relevante:		

Q0703 DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

QUANTIAS ESCRITURADAS NO PERÍODO:	Reconhecidos em:	
	Gastos	Ativo
	(1)	(2)
	(3)	
Dispêndios de pesquisa	A00442	
Dispêndios de desenvolvimento	A00443	
Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis	A00444	
Outra informação relevante:		

Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

DESCRIÇÃO		Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total	
		(1)	(2)	(3)	
1	Saldo inicial	A00476	'ABERTURA_TAX SNC 165 + 166 + 167	'ABERTURA_TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176	- . . ,
2	Compras	A00477	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Reclassificação e regularização de inventários	A00478	- . . ,	- . . ,	- . . ,
4	Saldo final	A00479	'TAX SNC 165 + 166 + 167	'TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176	- . . ,
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A00480	- . . ,	- . . ,	- . . ,
OUTRA INFORMAÇÃO:					
6	Ajustamentos / perdas por imparidade do período em inventários	A00481	'TAX SNC 415	'TAX SNC 416	- . . ,
7	Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas em inventários	A00482	'TAX SNC 168 + 169 + 170	'TAX SNC 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182	- . . ,
8	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período	A00483	'TAX SNC 549	'TAX SNC 550	- . . ,
9	Adiantamentos por conta de compras	A00484	'TAX SNC 209	'TAX SNC 210	- . . ,

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

DESCRIÇÃO		Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios e refugos	Produtos e trabalhos em curso	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Saldo final	A00485	'TAX SNC 183 + 184	'TAX SNC 187 + 188 + 189	'TAX SNC 193	- . . ,
2	Reclassificação e regularização de inventários	A00486	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Saldo inicial	A00487	'ABERTURA_TAX SNC 183 + 184	'ABERTURA_TAX SNC 187 + 188 + 189	'ABERTURA_TAX SNC 193	- . . ,
4	Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3)	A00488	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
OUTRA INFORMAÇÃO:						
5	Ajustamentos / perdas por imparidade do período	A00489	'TAX SNC 417	'TAX SNC 418	'TAX SNC 419	- . . ,
6	Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas	A00490	'TAX SNC 185 + 186	'TAX SNC 190 + 191 + 192	'TAX SNC 194	- . . ,
7	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período	A00491	'TAX SNC 551	'TAX SNC 552	'TAX SNC 553	- . . ,
8	Adiantamentos por conta de compras	A00492	'TAX SNC 211	'TAX SNC 212	'TAX SNC 213	- . . ,

Outra informação relevante:

Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

DESCRIÇÃO	Valor	
Rendimentos com a exploração e avaliação de recursos minerais	A00493	- . . ,
Gastos com a exploração e avaliação de recursos minerais	A00494	- . . ,
Dispêndios do período de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades	A00495	- . . ,
Incentivos públicos com a proteção ambiental		
Atribuídos no período e em períodos anteriores	A00496	- . . ,
Recebidos no período e em períodos anteriores	A00497	- . . ,
Imputados ao período	A00498	- . . ,
Emissão de gases com efeito de estufa	Toneladas de dióxido de carbono (1)	Valor (2)
Licenças atribuídas	A00499	- . . ,
Licenças adquiridas	A00500	- . . ,
Licenças alienadas	A00501	- . . ,

Outra informação relevante:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07

Q0707	SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS	N, S, P, M	Subsídios de outras entidades																	
			Subsídios das entidades públicas			Outras entidades			Dos quais, da União Europeia			Valor imputado ao período	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído no período					
			Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período									
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)												
1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00502
1.1	Ativos fixos tangíveis	A00503
1.2	Ativos intangíveis	A00504
1.2.1	Dos quais: Projetos de desenvolvimento	A00505
1.3	Outros ativos	A00506
2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00507
3	Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A00508
3.1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento	A00509
3.2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00510
4	TOTAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00511
Outra informação relevante:																				

Q0708	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS	N, S, P, M	Número médio de pessoas		Número de horas trabalhadas
			(1)	(2)	
			A00512	A00513	A00514
Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas:					
Pessoas REMUNERADAS ao serviço					
Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço					
Pessoas ao serviço, por tipo de horário:					
Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO					
<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo					
Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL					
<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial					
Pessoas ao serviço, por sexo:					
Homens					
Mulheres					
Pessoas ao serviço, das quais:					
Pessoas ao serviço, afetas à Investigação e desenvolvimento					
Prestadores de serviços					
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário					
Outra informação relevante:					

Q0709	DESCRÇÃO	ATIVIDADES ECONÓMICAS				N, S, P, M
		Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00524				
1.1	Mercadorias	A00525				
1.2	Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	A00526				
1.3	Ativos biológicos	A00527				
2	Prestações de serviços	A00528				
3	Compras	A00529				
4	Fornecimentos e serviços externos	A00530				
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3)	A00531				
5.1	Mercadorias	A00532				
5.2	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	A00533				
5.3	Ativos biológicos	A00534				
6	Variação nos inventários da produção	A00535				
7	Número médio de pessoas ao serviço	A00536				
8	Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2)	A00537				
8.1	Remunerações	A00538				
8.2	Outros (inclui pensões)	A00539				
9	Ativos fixos tangíveis:					
9.1	Quantia escriturada líquida final	A00540				
9.2	Total de aquisições no período	A00541				
9.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00542				
9.4	Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso	A00543				
10	Propriedades de investimento:					
10.1	Quantia escriturada líquida final	A00544				
10.2	Total de aquisições no período	A00545				
10.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00546				
10.4	Das quais: em propriedades de investimento em curso	A00547				

Outra informação relevante:

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07.10		MERCADOS GEOGRÁFICOS				N, S, P, M
DESCRÇÃO		MERCADOS GEOGRÁFICOS				Total
		Interno	Comunitário	Extracomunitário	Total	(4)
		(1)	(2)	(3)		
1	Vendas	A00548	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
2	Prestações de serviços	A00549	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
3	Compras	A00550	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
4	Fornecimentos e serviços externos	A00551	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
5	Aquisições de ativos fixos tangíveis	A00552	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
6	Aquisições de propriedades de investimento	A00553	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
7	Aquisições de ativos intangíveis	A00554	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
8	Rendimentos suplementares:	A00555	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

Outra informação relevante:

--

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
12	Depósitos à ordem	A00556	*TAX SNC 2* (* Se saldo devedor)
13	Outros depósitos bancários	A00557	*TAX SNC 3* (* Se saldo devedor)
	<i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior	A00558	
1421	Ativos financeiros detidos para negociação	A00559	*TAX SNC 6
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas	A00560	
1431	Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados)	A00561	*TAX SNC 8
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas	A00562	
21	Clientes		*TAX SNC +/ -10*+/-11*+/-12*+/-13*+/-14*+/-15*+/-16*+/-17*+/-18*+/-19*+/-20*+/-21* +/-22*-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 [* (+) Se saldo devedor e (-) Se saldo credor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes	A00564	
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas	A00565	
22	Fornecedores		*TAX SNC +/ -37*+/-38*+/-39*+/-40*+/-41*+/-42*+/-43*+/-44*+/-45*+/-46* +/-47*+/-48*+/-49*+/-50*-51-52 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes	A00567	
251	Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras	A00568	*TAX SNC 86 a 93
	<i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos	A00569	
252	Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários	A00570	*TAX SNC 94 a 97
2521	Empréstimos por obrigações	A00571	*TAX SNC 94 + 95
253	Financiamentos obtidos - participantes de capital	A00572	*TAX SNC 98 a 101
2531	Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos	A00573	*TAX SNC 98 a 99
2532	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	A00574	*TAX SNC 100 a 101
254	Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00575	*TAX SNC 102 a 103
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00576	
26...	Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios	A00577	
	<i>dos quais:</i> Empresas participantes	A00578	
271	Fornecedores de investimento		*TAX SNC +/ -124*+/-125*+/-126*+/-127* - 128 - 129 - 140 - 141 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes	A00580	
CONTAS DE GASTOS			
6221	Trabalhos especializados	A00581	*TAX SNC 357
6221...	<i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A00582	
6261	Rendas e alugueres	A00583	*TAX SNC 377
6261...	<i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)	A00584	
6261...	<i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração)	A00585	
6331	Prémios para pensões	A00586	*TAX SNC 387
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais	A00587	
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros	A00588	
6331...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos	A00589	
	Gastos de serviço corrente	A00590	
	Gastos com juros	A00591	
	Outros gastos	A00592	
6332	Outros benefícios	A00593	*TAX SNC 388
6332...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego	A00594	
638	Outros gastos com pessoal	A00595	*TAX SNC 393
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com formação	A00596	
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com fardamento	A00597	
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00598	*TAX SNC 479 a 482
685...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes	A00599	
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A00600	*TAX SNC 480
6852...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes	A00601	
Por memória:			
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam	A00602	
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam	A00603	

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

CONTAS DE RENDIMENTOS

CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00604	*TAX SNC 614 a 616
785...	dos quais: De empresas não residentes	A00605	
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A00606	*TAX SNC 614
7851...	dos quais: De empresas não residentes	A00607	
7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	A00608	*TAX SNC 622
7873...	dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)	A00609	
792	Dividendos obtidos	A00610	*TAX SNC 637 a 640
792...	De empresas residentes	A00611	
792...	De empresas não residentes	A00612	

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

Suprimentos (saldo credor)		A00613	.	.	.
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de identificação fiscal (1)	Valor (2)			
	A00614 <input type="text"/>
	A00615 <input type="text"/>
Aquisição de vales / carregamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão	Valor adquirido / pré-carregado	N.º de beneficiários	Tipo de vale / cartão	
	A00616 <input type="text"/>	A00617 . . .	A00618	A00619	
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)		A00620	.	.	.

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		Investimentos noutras empresas	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00621	.	.	.
2	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00622	.	.	.
3	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00623	.	.	.
4	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00624	.	.	.
5	MOVIMENTOS DO PERÍODO				
	AUMENTOS / REDUÇÕES:				
6	Aquisições / aumentos - participações de capital	A00625	.	.	.
7	Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros	A00626	.	.	.
8	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00627	.	.	.
9	Perdas por imparidade (perdas/reversões) - participações de capital	A00628	.	.	.
10	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos	A00629	.	.	.
11	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros	A00630	.	.	.
12	Outras variações - participações de capital	A00631	.	.	.
13	Outras variações - outros investimentos financeiros	A00632	.	.	.
14	ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital	A00633	.	.	.
15	ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos	A00634	.	.	.
16	ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros	A00635	.	.	.
17	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital	A00636	.	.	.
18	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos	A00637	.	.	.
19	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros	A00638	.	.	.
20	Quantia líquida escriturada final - participações de capital (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17)	A00639	.	.	.
21	Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18)	A00640	.	.	.
22	Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19)	A00641	.	.	.
23	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (23 = 20 + 21 + 22)	A00642	.	.	.

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

N, S, P

QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00643	ABERTURA_TAX_SNC C.216 + 218 - 239 - 241	ABERTURA_TAX_SNC C.226 + 228 - 249 - 251	ABERTURA_TAX_SNC C.231 - 254				
2	Quantia líquida escriturada inicial - goodwill	A00644	ABERTURA_TAX_SNC 222 - 237 - 245	ABERTURA_TAX_SNC 227 - 238 - 250	ABERTURA_TAX_SNC 239 - 255				
3	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00645	ABERTURA_TAX_SNC 224 - 247	ABERTURA_TAX_SNC C.229 - 252	ABERTURA_TAX_SNC C.233 - 256				
4	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00646	ABERTURA_TAX_SNC C.220 - 243	ABERTURA_TAX_SNC 230 - 253	ABERTURA_TAX_SNC C.244 + 245 - 257 - 258	ABERTURA_TAX_SNC C.304 - 312	ABERTURA_TAX_SNC 308 - 316		
5	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4)	A00647							
MOVIMENTOS DO PERÍODO									
Aquisições / aumentos:									
6	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00648							
7	Parte relativa ao goodwill	A00649							
8	Outros investimentos financeiros	A00650							
9	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00651							
Perdas por imparidade (perdas / reversões):									
10	Participações de capital	A00652							
11	Goodwill	A00653							
12	Empréstimos concedidos	A00654							
13	Outros investimentos financeiros	A00655				TAX_SNC +1 - 412	TAX_SNC 441 - 573	TAX_SNC 445 - 577	
14	Amortização do goodwill	A00656							
15	Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial	A00657							
16	Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial	A00658							
17	Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial	A00659							
18	De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital	A00660							
19	De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros	A00661							
20	Imputadas ao capital próprio - participações de capital	A00662							
21	Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros	A00663							
22	Outras - participações de capital	A00664							
23	Outras - outros investimentos financeiros	A00665							
24	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00666							
25	Parte relativa ao goodwill	A00667							
26	Empréstimos concedidos	A00668							
27	Outros investimentos financeiros	A00669							
28	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00670							
29	Parte relativa ao goodwill	A00671							
30	Empréstimos concedidos	A00672							
31	Outros investimentos financeiros	A00673							
32	Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o goodwill) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28)	A00674							
33	Quantia líquida escriturada final - goodwill (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29)	A00675							
34	Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30)	A00676							
35	Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31)	A00677							
36	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35)	A00678							

Outra informação relevante:

Q0715		CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO				N, S, P	
RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO		Contrato A		Contrato B			
		(1)		(2)			
Código do País (atividade do contrato)		A00679	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior?		SIM	<input type="text"/>	NÃO	<input type="text"/>	SIM	<input type="text"/>
Método da percentagem de acabamento:							
1	Valor do contrato	A00680	-	-	-	-	-
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A00681	-	-	-	-	-
3	Custos incorridos no período	A00682	-	-	-	-	-
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A00683	-	-	-	-	-
5	Custo total estimado	A00684	-	-	-	-	-
6	Percentagem de acabamento	A00685		%		%	
7	Réditos de períodos anteriores	A00686	-	-	-	-	-
8	Rédito do período	A00687	-	-	-	-	-
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A00688	-	-	-	-	-
10	Quantia de retenções	A00689	-	-	-	-	-
Método do lucro nulo:							
11	Valor do contrato	A00690	-	-	-	-	-
12	Custos incorridos no período	A00691	-	-	-	-	-
13	Rédito do período	A00692	-	-	-	-	-
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A00693	-	-	-	-	-
15	Quantia de retenções	A00694	-	-	-	-	-
Outra informação relevante:		<input type="text"/>					

Q0716		ATIVOS BIOLÓGICOS				N, S, P	
-------	--	-------------------	--	--	--	---------	--

Q07161		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS				
DESCRIÇÃO		MODELO DO JUSTO VALOR		MODELO DO CUSTO		Total
		Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL	A00695	-	-	-	-
2	Depreciações acumuladas iniciais <small>Erro >> N/A PE's</small>	A00696			ABERTURA_TAX SNC 199	ABERTURA_TAX SNC 200
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais <small>Erro >> N/A PE's</small>	A00697			ABERTURA_TAX SNC 201	ABERTURA_TAX SNC 202
4	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3)	A00698	-	-	-	-
5	MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2)	A00699	-	-	-	-
5.1	Total das adições	A00700	-	-	-	-
Adições	Aquisições	A00701	-	-	-	-
	Variações do justo valor	A00702	TAX SNC 601	TAX SNC 602		
	Reversões de perdas por imparidade	A00703			TAX SNC 554	TAX SNC 555
	Outras	A00704	-	-	-	-
5.2	Total das diminuições	A00705	-	-	-	-
Diminuições	Alienações	A00706	-	-	-	-
	Perdas por imparidade	A00707			TAX SNC 420	TAX SNC 421
	Variações do justo valor	A00708	TAX SNC 461	TAX SNC 462		
	Outras	A00709	-	-	-	-
6	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5)	A00710	-	-	-	-
7	Adiantamentos por conta de compras	A00711	-	-	-	-
Outra informação relevante:		<input type="text"/>				

Q07162		APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS		
DESCRIÇÃO				VALOR
1	Ativos biológicos iniciais		A00712	-
2	Compras de ativos biológicos		A00713	-
3	Reclassificação e regularização de ativos biológicos		A00714	-
4	Ativos biológicos finais		A00715	-
5	CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4)		A00716	-

Q07163		APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS		
DESCRIÇÃO				VALOR
1	Ativos biológicos finais		A00717	-
2	Reclassificação e regularização de ativos biológicos		A00718	-
3	Ativos biológicos iniciais		A00719	-
4	VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3)		A00720	-

Outra informação relevante:

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC) Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A01001	TAX_SNC +/- 338* +/- 646* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] ,		
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A01002	. . ,		
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A01003	. . ,		
	Entidades (financeiras e não financeiras)	A01004	. . ,		
	Particulares	A01005	. . ,		
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A01006	. . ,		
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A01007	. . ,	Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social	
	Entidades da Administração Pública	A01008	. . ,		
	Outras entidades	A01009	. . ,	Número de identificação fiscal	Participações nos lucros atribuídas
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A01010	. . ,	(1)	(2)
3	Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	A01011	. . ,	A01017	. . ,
4	Idem ao pessoal	A01012	. . ,	A01018	. . ,
5	Reservas	A01013	. . ,	A01019	. . ,
6	Cobertura de prejuízos	A01014	. . ,	A01020	. . ,
7	Outros	A01015	. . ,	A01021	. . ,
8	SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	A01016	. . ,	A01022	. . ,

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM 3 NÃO 4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM 7 NÃO 8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM 9 NÃO 10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM 13 NÃO 14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM 17 NÃO 18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19

Não foi nomeado ROC / SROC

 20

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM 21 NÃO 22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM 29 NÃO 30

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM 31 NÃO 32

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM 33 NÃO 34

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM 35 NÃO 36

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM 37 NÃO 38

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM 39 NÃO 40

Q10		MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO				N, S, P, M	
Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:				Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:	
Ativos fixos tangíveis		Ano N	Ativos fixos tangíveis		Ativos fixos tangíveis		
A01101	A01106				A01112		
Ativos intangíveis			Ativos intangíveis		Ativos intangíveis		
A01102		A01107			A01113		
Ativos biológicos não consumíveis		Ano N - 1	Ativos biológicos não consumíveis		Ativos biológicos não consumíveis		
A01103			Ativos fixos tangíveis		A01114		
Ativos não correntes detidos para venda			Ativos intangíveis		Ativos não correntes detidos para venda		
A01104		A01110			A01115		
TOTAL		Ativos biológicos não consumíveis		TOTAL			
A01105		A01111			A01116		

Q11		COMÉRCIO ELETRÓNICO				N, S, P, M	
Efetuou aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?							
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo)</i>							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?							
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo)</i>							
SIM		<input type="text" value="3"/>	NÃO		<input type="text" value="4"/>		
AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO		
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos				
		(1)	(2)	(3)	(4)		
1 - Aquisições de bens	A01201						
2 - Aquisições de serviços	A01202						
TOTAL	A01203						
3 - Transmissões de bens	A01204						
4 - Prestações de serviços	A01205						
TOTAL	A01206						

Q12		PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS				N, S, P, M	
Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira?							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):						A01301	<input type="text"/>

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro Q02-A – Regime

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

¹ Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Demonstração dos resultados

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro		
		N ou S	P	M
A00001	Vendas e serviços prestados	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
A00002	Subsídios à exploração	527+528	527+528	527+528
A00003	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	614+615+616+638+639-479-480-481-482	-	-
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522
A00005	Trabalhos para a própria entidade	523+524+525+526	523+524+525+526	523+524+525+526
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	353+354+355	353+354+355	353+354+355
A00007	Fornecimentos e serviços externos	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
A00008	Gastos com o pessoal	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	-	-	+/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602
A00010	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	-
A00011	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	413+414-547-548	413+414-547-548	-

A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	+/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-	-
A00014	Outras Imparidades (perdas/reversões)	-	+/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-
A00015	Aumentos / reduções de justo valor	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	-
A00016	Outros rendimentos	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
A00017	Outros gastos	471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
A00020	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	-	-
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	635+641	635+641	635+641
A00023	Juros e gastos similares suportados	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	644+/-645	644+/-645	644+/-645

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro
		M
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
A00002	Subsídios à exploração	279+280
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194+195
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200+201+202
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	326+329
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332

Balanço

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro			Observações
		N ou S	P	M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	
A00102	Propriedades de investimento	259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317	-	-	
A00103	Goodwill	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299	-	-	
A00104	Ativos intangíveis	290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	197+198-200-202+215	-	-	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	216+221+226-239-244-249	-	-	
A00107	Outros investimentos financeiros	218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	-	-	
A00108	Créditos a receber - não corrente	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145	-	-	* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos	133-143	-	-	
A00110	Investimentos financeiros	-	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	-	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	* se Sd

A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213	165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214	165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214	
A00114	Ativos biológicos - corrente	195+196-199-201+214	-	-	
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	106+107-115-116	106+107-115-116	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	-	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	146	146	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	4+6	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	8	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	-	4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330	4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	1+2*+3*	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	331	331	331	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-332+/-333*	-	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	334	334	
A00130	Prêmios de emissão	335	335	-	
A00131	Reservas legais	336	336	336	
A00132	Outras reservas	337	337	337	

IES/DA
Instruções de Preenchimento
Declarações de 2019 e períodos posteriores

A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-338*	+/-338*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	343-344+345-346	-	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	-332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-646*	+/-646*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-647	-647	
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	132	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	134	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138*	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	147	147	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	5+7	-	-	
A00153	Outros passivos financeiros	9	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	325	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	-	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro	Observações
		M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	
A00104	Ativos intangíveis	158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	
A00110	Investimentos financeiros	138+139+140-141-142-143+168+171	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84	* se Sd
A00113	Inventários	98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137	
A00115	Clientes	5*+6*+7*-9-10-11	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	57-63	
A00119	Diferimentos	85	
A00123	Outros ativos correntes	4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	174	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	
A00131	Reservas legais	179	
A00132	Outras reservas	180	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	* se Sc
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro Q070202 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro Q070205 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

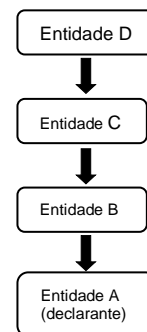
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

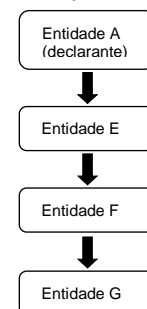
Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

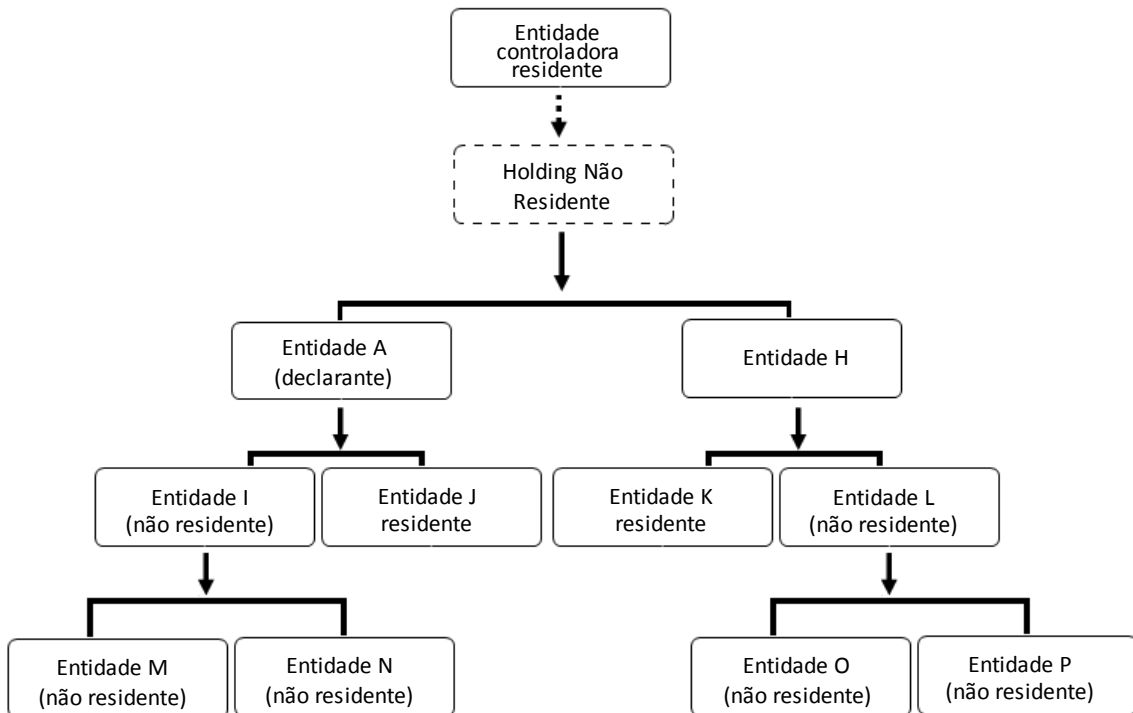
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes**, ou
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES**, conforme o exemplo seguinte.

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

N.º de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas NÃO remuneradas ao serviço – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço a tempo completo – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

Método da equivalência patrimonial: é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial): é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

Subsidiária: é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

Associada: é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo A01101: 20.000,00
Campo A01112: 3.000,00
Campo A01109: 5.000,00
Campo A01106: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo A01106: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo A01106: 6.000,00

Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.

Anexo 3

NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades,
com a aplicação do Plano de Contas Microentidades
com taxonomias “M”.



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEREM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme: 1 NIC (N) 2 NCRF (S) 3 NCRF-PE (P) 4 NC-ME (M)

Q03 **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS** N, S, P, M

RENDIMENTOS E GASTOS				PERÍODO N
1	Vendas e serviços prestados	TAX MICRO 261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272	(N, S, P, M)	A00001 Pré preenchido
2	Subsídios à exploração	TAX MICRO 279+280	(N, S, P, M)	A00002 Pré preenchido
3	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	O campo A00003 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00003
4	Variação nos inventários da produção	TAX MICRO +/-273+/-274+/-275	(N, S, P, M)	A00004 Pré preenchido
5	Trabalhos para a própria entidade	TAX MICRO 276+277+278	(N, S, P, M)	A00005 Pré preenchido
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	TAX MICRO 188+189	(N, S, P, M)	A00006 Pré preenchido
7	Fornecimentos e serviços externos	TAX MICRO 190+191+192+193+194+195	(N, S, P, M)	A00007 Pré preenchido
8	Gastos com o pessoal	TAX MICRO 196+197+198+199+200+201+202	(N, S, P, M)	A00008 Pré preenchido
9	Imparidade (perdas / reversões)	TAX MICRO +/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225 +226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302	(M)	A00009 Pré preenchido
10	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões)	O campo A00010 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00010
11	Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	O campo A00011 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00011
12	Provisões (aumentos / reduções)	TAX MICRO 227+228+229+230+231-303-304-305-306	(N, S, P, M)	A00012 Pré preenchido
13	Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)	O campo A00013 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00013
14	Outras imparidades (perdas / reversões)	O campo A00014 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) e taxonomia MICRO	(P)	A00014
15	Aumentos / reduções de justo valor	O campo A00015 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00015
16	Outros rendimentos	TAX MICRO 307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324 +325+327+328+330	(N, S, P, M)	A00016 Pré preenchido
17	Outros gastos	TAX MICRO 232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250 +251+252+253+254	(N, S, P, M)	A00017 Pré preenchido
18	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17)			A00018
19	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	TAX MICRO 203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213 +214-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292	(N, S)	A00019 Pré preenchido
20	Imparidade de investimentos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões)	O campo A00020 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00020
21	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20)			A00021
22	Juros e rendimentos similares obtidos	TAX MICRO 326+329	(N, S, P, M)	A00022 Pré preenchido
23	Juros e gastos similares suportados	TAX MICRO 255+256+257+258+259+260	(N, S, P, M)	A00023 Pré preenchido
24	Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23)			A00024
25	Imposto sobre o rendimento do período	TAX MICRO 332	(N, S, P, M)	A00025 Pré preenchido
26	Resultado líquido do período (24 - 25)			A00026
27	Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			A00027

Q04	BALANÇO				N, S, P, M
ATIVO				PERÍODO N	
ATIVO NÃO CORRENTE					
Ativos fixos tangíveis	TAX MICRO 144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	(N, S, P, M)	A00101	Pré preenchido	
Propriedades de investimento	O campo A00102 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00102		
Goodwill	O campo A00103 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00103		
Ativos intangíveis	TAX MICRO 158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	(N, S, P, M)	A00104	Pré preenchido	
Ativos biológicos	O campo A00105 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00105		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	O campo A00106 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)		A00106		
Outros investimentos financeiros	O campo A00107 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00107		
Créditos a receber	O campo A00108 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00108		
Ativos por impostos diferidos	O campo A00109 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00109		
Investimentos financeiros	TAX MICRO 138 + 139 + 140 - 141 - 142 - 143 + 168 + 171	(P, M)	A00110	Pré preenchido	
Créditos e outros ativos não correntes	TAX MICRO 23* + 25* - 29 - 31 + 62* - 68 + 70*+ 72*+74 + 79* - 81 - 84 (* Se Saldo devedor)	(P, M)	A00111	Pré preenchido	
SOMA			A00112	- - ,	
ATIVO CORRENTE					
Inventários	TAX MICRO 98 + 99 + 100 - 101 - 102 - 103 + 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 -110 -111 -112 -113 -114 -115 + 116 + 117 -118 -119 + 120 + 121 + 122 -123 -124 -125 + 126 -127 + 133 + 134 + 135 + 136 + 137	(N, S, P, M)	A00113	Pré preenchido	
Ativos biológicos	O campo A00114 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00114		
Clientes	TAX MICRO 5*+6*+7*-9-10-11 (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00115	Pré preenchido	
Estado e outros entes públicos	TAX MICRO 32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46* (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00116	Pré preenchido	
Capital subscrito e não realizado	TAX MICRO 57-63	(N, S, P, M)	A00117	Pré preenchido	
Outros créditos a receber	O campo A00118 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00118		
Diferimentos	TAX MICRO 85	(N, S, P, M)	A00119	Pré preenchido	
Ativos financeiros detidos para negociação	O campo A00120 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00120		
Outros ativos financeiros	O campo A00121 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00121		
Ativos não correntes detidos para venda	O campo A00122 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00122		
Outros ativos correntes	TAX MICRO 4*+ 12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73 +75 +78*-80-82-83 (* Se Saldo devedor)	(P, M)	A00123	Pré preenchido	
Caixa e depósitos bancários	TAX MICRO 1+2*+3* (* Se Saldo devedor)	(N, S, P, M)	A00124	Pré preenchido	
SOMA			A00125	- - ,	
TOTAL DO ATIVO			A00126	- - ,	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO					
CAPITAL PRÓPRIO					
Capital subscrito	TAX MICRO 174	(N, S, P, M)	A00127	Pré preenchido	
Ações (quotas) próprias	O campo A00128 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00128		
Outros instrumentos de capital próprio	TAX MICRO 177	(N, S, P, M)	A00129	Pré preenchido	
Prêmios de emissão	O campo A00130 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00130		
Reservas legais	TAX MICRO 179	(N, S, P, M)	A00131	Pré preenchido	
Outras reservas	TAX MICRO 180	(N, S, P, M)	A00132	Pré preenchido	
Resultados transitados	TAX MICRO +/-181* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00133	Pré preenchido	
Excedentes de revalorização	O campo A00134 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S, P)	A00134		
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	TAX MICRO -175 +/-176* + 178 + 182 + 183 + 184 - 185 + 186 +/-187* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00135	Pré preenchido	
SOMA			A00136	- - ,	
Resultado líquido do período	TAX MICRO +/-333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]	(N, S, P, M)	A00137	Pré preenchido ,	
Dividendos antecipados	TAX MICRO -334	(N, S, P, M)	A00138	Pré preenchido	
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			A00139	- - ,	
PASSIVO					
PASSIVO NÃO CORRENTE					
Provisões	TAX MICRO 87+88+89+90+91	(N, S, P, M)	A00140	Pré preenchido	
Financiamentos obtidos	TAX MICRO 48+50+52+54+56	(N, S, P, M)	A00141	Pré preenchido	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	O campo A00142 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00142		
Passivos por impostos diferidos	O campo A00143 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00143		
Outras dívidas a pagar	TAX MICRO 23*+25*+62*+70*+72*+79* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00144	Pré preenchido	
SOMA			A00145	- - ,	
PASSIVO CORRENTE					
Fornecedores	TAX MICRO 12*+13*+14*+15* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00146	Pré preenchido	
Adiantamentos de clientes	O campo A00147 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00147		
Estado e outros entes públicos	TAX MICRO 32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46* (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00148	Pré preenchido	
Financiamentos obtidos	TAX MICRO 2*+3*+47+49+51+53+55 (* Se saldo credor)	(N, S, P, M)	A00149	Pré preenchido	
Outras dívidas a pagar	O campo A00150 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00150		
Diferimentos	TAX MICRO 86	(N, S, P, M)	A00151	Pré preenchido	
Passivos financeiros detidos para negociação	O campo A00152 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00152		
Outros passivos financeiros	O campo A00153 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00153		
Passivos não correntes detidos para venda	O campo A00154 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME)	(N, S)	A00154		
Outros passivos correntes	TAX MICRO 4*+ 5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78* (* Se saldo credor)	(P, M)	A00155	Pré preenchido	
SOMA			A00156	- - ,	
TOTAL DO PASSIVO			A00157	- - ,	
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO			A00158	- - ,	

Q04-B	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		N, S
RUBRICAS		PERÍODO N	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes	A00301	.	.
Pagamentos a fornecedores	A00302	.	.
Pagamentos ao pessoal	A00303	.	.
<i>Caixa gerada pelas operações</i>	A00304	.	.
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	A00305	.	.
Outros recebimentos / pagamentos	A00306	.	.
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	A00307	.	.
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	A00308	.	.
Ativos intangíveis	A00309	.	.
Investimentos financeiros	A00310	.	.
Outros ativos	A00311	.	.
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis	A00312	.	.
Ativos intangíveis	A00313	.	.
Investimentos financeiros	A00314	.	.
Outros ativos	A00315	.	.
Subsídios ao investimento	A00316	.	.
Juros e rendimentos similares	A00317	.	.
Dividendos	A00318	.	.
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	A00319	.	.
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	A00320	.	.
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00321	.	.
Cobertura de prejuízos	A00322	.	.
Doações	A00323	.	.
Outras operações de financiamento	A00324	.	.
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	A00325	.	.
Juros e gastos similares	A00326	.	.
Dividendos	A00327	.	.
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00328	.	.
Outras operações de financiamento	A00329	.	.
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	A00330	.	.
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)	A00331	.	.
Efeito das diferenças de câmbio	A00332	.	.
Caixa e seus equivalentes no início do período	A00333	.	.
Caixa e seus equivalentes no fim do período	A00334	.	.

Q05	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	N, S, P

Q06	OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	N, S, P, M

Q07	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS	
-----	---	--

Q0701	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA	N, S, P, M
-------	--	------------

Recebimentos provenientes de:		
Indemnizações de seguros não vida	A00401	- . . ,
Subsídios à exploração	A00402	- . . ,
Imposto sobre o rendimento	A00403	- . . ,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00404	- . . ,
Dividendos	A00405	- . . ,
Pagamentos respeitantes a:		
Contribuições referentes a benefícios pós-emprego	A00406	- . . ,
Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos	A00407	- . . ,
Imposto sobre o rendimento	A00408	- . . ,
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00409	- . . ,
Dividendos	A00410	- . . ,
Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso	A00411	- . . ,

Outra informação relevante:

--

Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes % A00413 De pessoas coletivas não residentes % A00414 De pessoas singulares residentes % A00415 De pessoas singulares não residentes % A00416 Outros % A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
A00419								/ /	/ /
A00420								/ /	/ /

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarar	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00421						.	.	SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2			/ /	/ /
A00422						.	.	SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2		SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2			/ /	/ /

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 2 3 Denominação 3 4 5 Sede (Código do País) 4

A00425 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00426 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

LEI 6

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00427													/ /	/ /
A00428													/ /	/ /

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
A00429												SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2				/ /	/ /	/ /
A00430												SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2				/ /	/ /	/ /

Q070208 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Capital próprio	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio	Resultado líquido do período	Resultado líquido do período não distribuído	Moeda original de relato das demonstrações financeiras
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
A00431							
A00432							

Q070209 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Número de pessoas ao serviço (NPS)	NPS afetadas a I&D	Volume de negócios	VAB	Gastos com o pessoal	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade	Investimento em ativos fixos tangíveis	Exportações de bens e serviços	Exportações de bens e serviços intragrupo	Importações de bens e serviços	Importações de bens e serviços intragrupo
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00433													
A00434													

Q070210 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

Número médio de pessoas ao serviço	A00435	
Vendas e serviços prestados	A00436	
Valor do ativo líquido	A00437	
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)	A00438	
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)	A00439	
Nome do grupo	A00440	
Website do grupo	A00441	
Outra informação relevante:		

Q0703 DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

N, S, P, M	Reconhecidos em:		
	Gastos	Ativo	Passivo
	(1)	(2)	(3)
Quantias escrituradas no período:			
Dispêndios de pesquisa	A00442		
Dispêndios de desenvolvimento	A00443		
Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis	A00444		
Outra informação relevante:			

Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

DESCRIÇÃO		Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total	
		(1)	(2)	(3)	
1	Saldo inicial	A00476	ABERTURA_TAX MICRO 98 + 99 + 100	ABERTURA_TAX MICRO 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109	- . . ,
2	Compras	A00477	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Reclassificação e regularização de inventários	A00478	- . . ,	- . . ,	- . . ,
4	Saldo final	A00479	TAX MICRO 98 + 99 + 100	TAX MICRO 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109	- . . ,
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A00480	- . . ,	- . . ,	- . . ,
OUTRA INFORMAÇÃO:					
6	Ajustamentos / perdas por imparidade do período em inventários	A00481	TAX MICRO 218	TAX MICRO 219	- . . ,
7	Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas em inventários	A00482	TAX MICRO 101 + 102 + 103	TAX MICRO 110 + 111 + 112 + 113 + 114 + 115	- . . ,
8	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período	A00483	TAX MICRO 295	TAX MICRO 296	- . . ,
9	Adiantamentos por conta de compras	A00484	TAX MICRO 133	TAX MICRO 134	- . . ,

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

DESCRIÇÃO		Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios e refugos	Produtos e trabalhos em curso	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Saldo final	A00485	TAX MICRO 116 + 117	TAX MICRO 120 + 121 + 122	TAX MICRO 126	- . . ,
2	Reclassificação e regularização de inventários	A00486	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Saldo inicial	A00487	ABERTURA_TAX MICRO 116 + 117	ABERTURA_TAX MICRO 120 + 121 + 122	ABERTURA_TAX MICRO 126	- . . ,
4	Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3)	A00488	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
OUTRA INFORMAÇÃO:						
5	Ajustamentos / perdas por imparidade do período	A00489	TAX MICRO 220	TAX MICRO 221	TAX MICRO 222	- . . ,
6	Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas	A00490	TAX MICRO 118 + 119	TAX MICRO 123 + 124 + 125	TAX MICRO 127	- . . ,
7	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período	A00491	TAX MICRO 297	TAX MICRO 298	TAX MICRO 299	- . . ,
8	Adiantamentos por conta de compras	A00492	TAX MICRO 135	TAX MICRO 136	TAX MICRO 137	- . . ,

Outra informação relevante:

Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

DESCRIÇÃO	Valor	
Rendimentos com a exploração e avaliação de recursos minerais	A00493	- . . ,
Gastos com a exploração e avaliação de recursos minerais	A00494	- . . ,
Dispêndios do período de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades	A00495	- . . ,
Incentivos públicos com a proteção ambiental		
Atribuídos no período e em períodos anteriores	A00496	- . . ,
Recebidos no período e em períodos anteriores	A00497	- . . ,
Imputados ao período	A00498	- . . ,
Emissão de gases com efeito de estufa	Toneladas de dióxido de carbono (1)	Valor (2)
Licenças atribuídas	A00499	- . . ,
Licenças adquiridas	A00500	- . . ,
Licenças alienadas	A00501	- . . ,

Outra informação relevante:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07

Q0707	SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS	N, S, P, M	Subsídios de outras entidades																	
			Subsídios das entidades públicas			Outras entidades			Dos quais, da União Europeia			Valor imputado ao período	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído no período					
			Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período									
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)												
1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00502
1.1	Ativos fixos tangíveis	A00503
1.2	Ativos intangíveis	A00504
1.2.1	Dos quais: Projetos de desenvolvimento	A00505
1.3	Outros ativos	A00506
2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00507
3	Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A00508
3.1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento	A00509
3.2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00510
4	TOTAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00511
Outra informação relevante:																				

Q0708	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS	N, S, P, M	Número médio de pessoas		Número de horas trabalhadas
			(1)	(2)	
			Descrição	A00512	A00513
Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas:					
Pessoas REMUNERADAS ao serviço					
Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço					
Pessoas ao serviço, por tipo de horário:					
Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO					
<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo					
Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL					
<i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial					
Pessoas ao serviço, por sexo:					
Homens					
Mulheres					
Pessoas ao serviço, das quais:					
Pessoas ao serviço, afetadas à Investigação e desenvolvimento					
Prestadores de serviços					
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário					
Outra informação relevante:					

Q0709	DESCRÇÃO	ATIVIDADES ECONÓMICAS				N, S, P, M
		Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Atividade CAE - Rev 3	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00524				
1.1	Mercadorias	A00525				
1.2	Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	A00526				
1.3	Ativos biológicos	A00527				
2	Prestações de serviços	A00528				
3	Compras	A00529				
4	Fornecimentos e serviços externos	A00530				
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3)	A00531				
5.1	Mercadorias	A00532				
5.2	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	A00533				
5.3	Ativos biológicos	A00534				
6	Variação nos inventários da produção	A00535				
7	Número médio de pessoas ao serviço	A00536				
8	Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2)	A00537				
8.1	Remunerações	A00538				
8.2	Outros (inclui pensões)	A00539				
9	Ativos fixos tangíveis:					
9.1	Quantia escriturada líquida final	A00540				
9.2	Total de aquisições no período	A00541				
9.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00542				
9.4	Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso	A00543				
10	Propriedades de investimento:					
10.1	Quantia escriturada líquida final	A00544				
10.2	Total de aquisições no período	A00545				
10.3	Das quais: em edifícios e outras construções	A00546				
10.4	Das quais: em propriedades de investimento em curso	A00547				

Outra informação relevante:

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07.10 DESAGREGAÇÕES POR MERCADOS GEOGRÁFICOS

N, S, P, M

MERCADOS GEOGRÁFICOS

	DESCRÇÃO	MERCADOS GEOGRÁFICOS			Total (4)
		Interno (1)	Comunitário (2)	Extracomunitário (3)	
1	Vendas	A00548	. . . ,	. . . ,	. . . ,
2	Prestações de serviços	A00549	. . . ,	. . . ,	. . . ,
3	Compras	A00550	. . . ,	. . . ,	. . . ,
4	Fornecimentos e serviços externos	A00551	. . . ,	. . . ,	. . . ,
5	Aquisições de ativos fixos tangíveis	A00552	. . . ,	. . . ,	. . . ,
6	Aquisições de propriedades de investimento	A00553	. . . ,	. . . ,	. . . ,
7	Aquisições de ativos intangíveis	A00554	. . . ,	. . . ,	. . . ,
8	Rendimentos suplementares:	A00555	. . . ,	. . . ,	. . . ,

Outra informação relevante:

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
12	Depósitos à ordem	A00556	TAX MICRO 2* (* Se saldo devedor)
13	Outros depósitos bancários	A00557	TAX MICRO 3* (* Se saldo devedor)
	<i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior	A00558	
1421	Ativos financeiros detidos para negociação	A00559	
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas	A00560	
1431	Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados)	A00561	
	<i>dos quais:</i> Ações e quotas	A00562	
21	Clientes		TAX MICRO +/- 5*+/-6*+/-7*+/-8-9-10-11 [* (+) Se saldo devedor e (-) Se saldo credor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes		
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas		
22	Fornecedores		TAX MICRO +/-12*+/-13*+/-14*+/-15*-16-17 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes	A00567	
251	Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras	A00568	TAX MICRO 47 a 54
	<i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos	A00569	
252	Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários	A00570	
2521	Empréstimos por obrigações	A00571	
253	Financiamentos obtidos - participantes de capital	A00572	
2531	Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos	A00573	
2532	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	A00574	
254	Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00575	
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00576	
26...	Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios	A00577	
	<i>dos quais:</i> Empresas participantes	A00578	
271	Fornecedores de investimento		TAX MICRO +/- 69* +/- 70*+/- 71* +/- 72* - 73 - 74 - 80 - 81 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor]
	<i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes	A00580	
CONTAS DE GASTOS			
6221	Trabalhos especializados	A00581	
6221...	<i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A00582	
6261	Rendas e alugueres	A00583	
6261...	<i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)	A00584	
6261...	<i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração)	A00585	
6331	Prémios para pensões	A00586	
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais	A00587	
6331...	<i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros	A00588	
6331...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos	A00589	
	Gastos de serviço corrente	A00590	
	Gastos com juros	A00591	
	Outros gastos	A00592	
6332	Outros benefícios	A00593	
6332...	<i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego	A00594	
638	Outros gastos com pessoal	A00595	TAX MICRO 202
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com formação	A00596	
638...	<i>dos quais:</i> Gastos com fardamento	A00597	
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00598	
685...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes	A00599	
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A00600	
6852...	<i>dos quais:</i> De empresas não residentes	A00601	
Por memória:			
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam	A00602	
	Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam	A00603	

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

CONTAS DE RENDIMENTOS

CONTAS	DESCRIÇÃO		VALOR
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A00604	
785...	dos quais: De empresas não residentes	A00605	
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A00606	
7851...	dos quais: De empresas não residentes	A00607	
7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	A00608	
7873...	dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)	A00609	
792	Dividendos obtidos	A00610	TAX MICRO 328
792...	De empresas residentes	A00611	
792...	De empresas não residentes	A00612	

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

Suprimentos (saldo credor)		A00613		
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de identificação fiscal (1)	Valor (2)		
	A00614 <input type="text"/>	. . . ,		
	A00615 <input type="text"/>	. . . ,		
Aquisição de vales / carregamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão	Valor adquirido / pré-carregado	N.º de beneficiários	Tipo de vale / cartão
	A00616 <input type="text"/>	A00617 . . . ,	A00618 <input type="text"/>	A00619 <input type="text"/>
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)			A00620	. . . ,

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		Investimentos noutras empresas	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00621	ABERTURA TAX MICRO 138 * 141 ,		. . . ,	
2	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00622	ABERTURA TAX_MICR O 139 - 142		. . . ,	
3	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00623	ABERTURA TAX_MICR O 140 - 143	ABERTURA TAX_MI CRO 168	ABERTURA TAX_MICR O 171	. . . ,
4	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 + 2 + 3)	A00624			. . . ,	
5	MOVIMENTOS DO PERÍODO					
	AUMENTOS / REDUÇÕES:					
6	Aquisições / aumentos - participações de capital	A00625	. . . ,		. . . ,	
7	Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros	A00626	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
8	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00627	. . . ,		. . . ,	
9	Perdas por imparidade (perdas/reversões) – participações de capital	A00628	TAX_MICRO 223 - 300		. . . ,	
10	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos	A00629	TAX_MICRO 224 - 301		. . . ,	
11	Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros	A00630	TAX_MICRO +/- 215 + 225 + 226 - 302 ,	. . . ,	. . . ,	
12	Outras variações - participações de capital	A00631	. . . ,		. . . ,	
13	Outras variações - outros investimentos financeiros	A00632	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
14	ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital	A00633	. . . ,		. . . ,	
15	ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos	A00634	. . . ,		. . . ,	
16	ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros	A00635	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
17	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital	A00636	. . . ,		. . . ,	
18	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos	A00637	. . . ,		. . . ,	
19	TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros	A00638	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
20	Quantia líquida escriturada final - participações de capital (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17)	A00639	. . . ,		. . . ,	
21	Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18)	A00640	. . . ,		. . . ,	
22	Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19)	A00641	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
23	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (23 = 20 + 21 + 22)	A00642	. . . ,	. . . ,	. . . ,	

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

N, S, P

	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO	Investimentos em subsidiárias					Investimentos em entidades conjuntamente controladas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00643										
2	Quantia líquida escriturada inicial - <i>goodwill</i>	A00644										
3	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00645										
4	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00646										
5	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4)	A00647										
MOVIMENTOS DO PERÍODO												
Aquisições / aumentos:												
6	Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>)	A00648										
7	Parte relativa ao <i>goodwill</i>	A00649										
8	Outros investimentos financeiros	A00650										
9	Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)	A00651										
Perdas por imparidade (perdas / reversões):												
10	Participações de capital	A00652										
11	<i>Goodwill</i>	A00653										
12	Empréstimos concedidos	A00654										
13	Outros investimentos financeiros	A00655										
14	Amortização do <i>goodwill</i>	A00656										
15	Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial	A00657										
16	Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial	A00658										
17	Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial	A00659										
18	De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital	A00660										
19	De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros	A00661										
20	Imputadas ao capital próprio - participações de capital	A00662										
21	Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros	A00663										
22	Outras - participações de capital	A00664										
23	Outras - outros investimentos financeiros	A00665										
24	Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>)	A00666										
25	Parte relativa ao <i>goodwill</i>	A00667										
26	Empréstimos concedidos	A00668										
27	Outros investimentos financeiros	A00669										
28	Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>)	A00670										
29	Parte relativa ao <i>goodwill</i>	A00671										
30	Empréstimos concedidos	A00672										
31	Outros investimentos financeiros	A00673										
32	Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28)	A00674										
33	Quantia líquida escriturada final - <i>goodwill</i> (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29)	A00675										
34	Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30)	A00676										
35	Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31)	A00677										
36	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35)	A00678										

Outra informação relevante:

Q0715		CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO				N, S, P	
RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO		Contrato A		Contrato B			
		(1)		(2)			
Código do País (atividade do contrato)		A00679	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior?		SIM	<input type="text"/>	NÃO	<input type="text"/>	SIM	<input type="text"/>
Método da percentagem de acabamento:							
1	Valor do contrato	A00680
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A00681
3	Custos incorridos no período	A00682
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A00683
5	Custo total estimado	A00684
6	Percentagem de acabamento	A00685			%		%
7	Réditos de períodos anteriores	A00686
8	Rédito do período	A00687
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A00688
10	Quantia de retenções	A00689
Método do lucro nulo:							
11	Valor do contrato	A00690
12	Custos incorridos no período	A00691
13	Rédito do período	A00692
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A00693
15	Quantia de retenções	A00694
Outra informação relevante:		<input type="text"/>					

Q0716		ATIVOS BIOLÓGICOS				N, S, P	
Q07161		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS					
DESCRIÇÃO		MODELO DO JUSTO VALOR		MODELO DO CUSTO			
		Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	
1	QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL	A00695	
2	Depreciações acumuladas iniciais	A00696	
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A00697	
4	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3)	A00698	
5	MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2)	A00699	
5.1	Total das adições	A00700	
Adições	Aquisições	A00701	
	Variações do justo valor	A00702	
	Reversões de perdas por imparidade	A00703	
	Outras	A00704	
5.2	Total das diminuições	A00705	
Diminuições	Alienações	A00706	
	Perdas por imparidade	A00707	
	Variações do justo valor	A00708	
	Outras	A00709	
6	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5)	A00710	
7	Adiantamentos por conta de compras	A00711	
Outra informação relevante:		<input type="text"/>					

Q07162		APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS		
DESCRIÇÃO				VALOR
1	Ativos biológicos iniciais	A00712	.	.
2	Compras de ativos biológicos	A00713	.	.
3	Reclassificação e regularização de ativos biológicos	A00714	.	.
4	Ativos biológicos finais	A00715	.	.
5	CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A00716	.	.

Q07163		APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS		
DESCRIÇÃO				VALOR
1	Ativos biológicos finais	A00717	.	.
2	Reclassificação e regularização de ativos biológicos	A00718	.	.
3	Ativos biológicos iniciais	A00719	.	.
4	VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3)	A00720	.	.
Outra informação relevante:		<input type="text"/>		

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela

Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC)

Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A01001	TAX_MICRO +/- 181* +/- 333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]		
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A01002			
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A01003			
	Entidades (financeiras e não financeiras)	A01004			
	Particulares	A01005			
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A01006			
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A01007		Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social	
	Entidades da Administração Pública	A01008			
	Outras entidades	A01009		Número de identificação fiscal	Participações nos lucros atribuídas
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A01010		(1)	(2)
3	Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	A01011		A01017	
4	Idem ao pessoal	A01012		A01018	
5	Reservas	A01013		A01019	
6	Cobertura de prejuízos	A01014		A01020	
7	Outros	A01015		A01021	
8	SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	A01016		A01022	

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM 3 NÃO 4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM 7 NÃO 8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM 9 NÃO 10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM 13 NÃO 14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM 17 NÃO 18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19

Não foi nomeado ROC / SROC

 20

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM 21 NÃO 22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051 _____

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM 29 NÃO 30

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM 31 NÃO 32

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM 33 NÃO 34

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052 _____

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM 35 NÃO 36

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM 37 NÃO 38

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM 39 NÃO 40

Q10		MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO				N, S, P, M	
Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:				Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:	
Ativos fixos tangíveis		Ano N	Ativos fixos tangíveis		Ativos fixos tangíveis		
A01101	A01106				A01112		
Ativos intangíveis			Ativos intangíveis		Ativos intangíveis		
A01102		A01107			A01113		
Ativos biológicos não consumíveis		Ano N - 1	Ativos biológicos não consumíveis		Ativos biológicos não consumíveis		
A01103			Ativos fixos tangíveis		A01114		
Ativos não correntes detidos para venda			Ativos intangíveis		Ativos não correntes detidos para venda		
A01104		A01110			A01115		
TOTAL		Ativos biológicos não consumíveis		TOTAL			
A01105		A01111			A01116		

Q11		COMÉRCIO ELETRÓNICO				N, S, P, M	
Efetuou aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?							
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo)</i>							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador?							
<i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo)</i>							
SIM		<input type="text" value="3"/>	NÃO		<input type="text" value="4"/>		
AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO		
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos				
		(1)	(2)	(3)	(4)		
1 - Aquisições de bens	A01201						
2 - Aquisições de serviços	A01202						
TOTAL	A01203						
3 - Transmissões de bens	A01204						
4 - Prestações de serviços	A01205						
TOTAL	A01206						

Q12		PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS				N, S, P, M	
Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira?							
SIM		<input type="text" value="1"/>	NÃO		<input type="text" value="2"/>		
Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):						A01301	<input type="text"/>

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro Q02-A – Regime

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

¹ Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Demonstração dos resultados

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro		
		N ou S	P	M
A00001	Vendas e serviços prestados	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
A00002	Subsídios à exploração	527+528	527+528	527+528
A00003	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	614+615+616+638+639-479-480-481-482	-	-
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522
A00005	Trabalhos para a própria entidade	523+524+525+526	523+524+525+526	523+524+525+526
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	353+354+355	353+354+355	353+354+355
A00007	Fornecimentos e serviços externos	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
A00008	Gastos com o pessoal	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	-	-	+/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602
A00010	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	-
A00011	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	413+414-547-548	413+414-547-548	-

A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	+/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-	-
A00014	Outras Imparidades (perdas/reversões)	-	+/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-
A00015	Aumentos / reduções de justo valor	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462	-
A00016	Outros rendimentos	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
A00017	Outros gastos	471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
A00020	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	-	-
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	635+641	635+641	635+641
A00023	Juros e gastos similares suportados	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	644+/-645	644+/-645	644+/-645

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro
		M
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
A00002	Subsídios à exploração	279+280
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194+195
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200+201+202
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	326+329
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332

Balanço

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro			Observações
		N ou S	P	M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318	
A00102	Propriedades de investimento	259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317	-	-	
A00103	Goodwill	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299	-	-	
A00104	Ativos intangíveis	290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	197+198-200-202+215	-	-	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	216+221+226-239-244-249	-	-	
A00107	Outros investimentos financeiros	218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	-	-	
A00108	Créditos a receber - não corrente	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145	-	-	* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos	133-143	-	-	
A00110	Investimentos financeiros	-	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	-	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145	* se Sd

A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213	165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214	165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214	
A00114	Ativos biológicos - corrente	195+196-199-201+214	-	-	
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	106+107-115-116	106+107-115-116	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144	-	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	146	146	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	4+6	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	8	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	-	4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330	4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	1+2*+3*	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	331	331	331	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-332+/-333*	-	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	334	334	
A00130	Prêmios de emissão	335	335	-	
A00131	Reservas legais	336	336	336	
A00132	Outras reservas	337	337	337	

A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-338*	+/-338*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	343-344+345-346	-	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	-332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-646*	+/-646*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-647	-647	
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	87+89+91+93+95+97+99+101+103+105	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	132	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	134	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139*	* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138*	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	147	147	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	5+7	-	-	
A00153	Outros passivos financeiros	9	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	325	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	-	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro	Observações
		M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	
A00104	Ativos intangíveis	158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	
A00110	Investimentos financeiros	138+139+140-141-142-143+168+171	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84	* se Sd
A00113	Inventários	98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137	
A00115	Clientes	5*+6*+7*-9-10-11	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	57-63	
A00119	Diferimentos	85	
A00123	Outros ativos correntes	4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	174	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	
A00131	Reservas legais	179	
A00132	Outras reservas	180	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	* se Sc
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro Q070202 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro Q070205 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

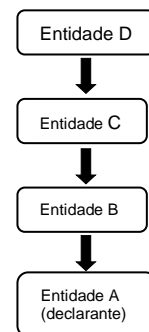
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

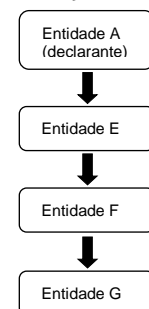
Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

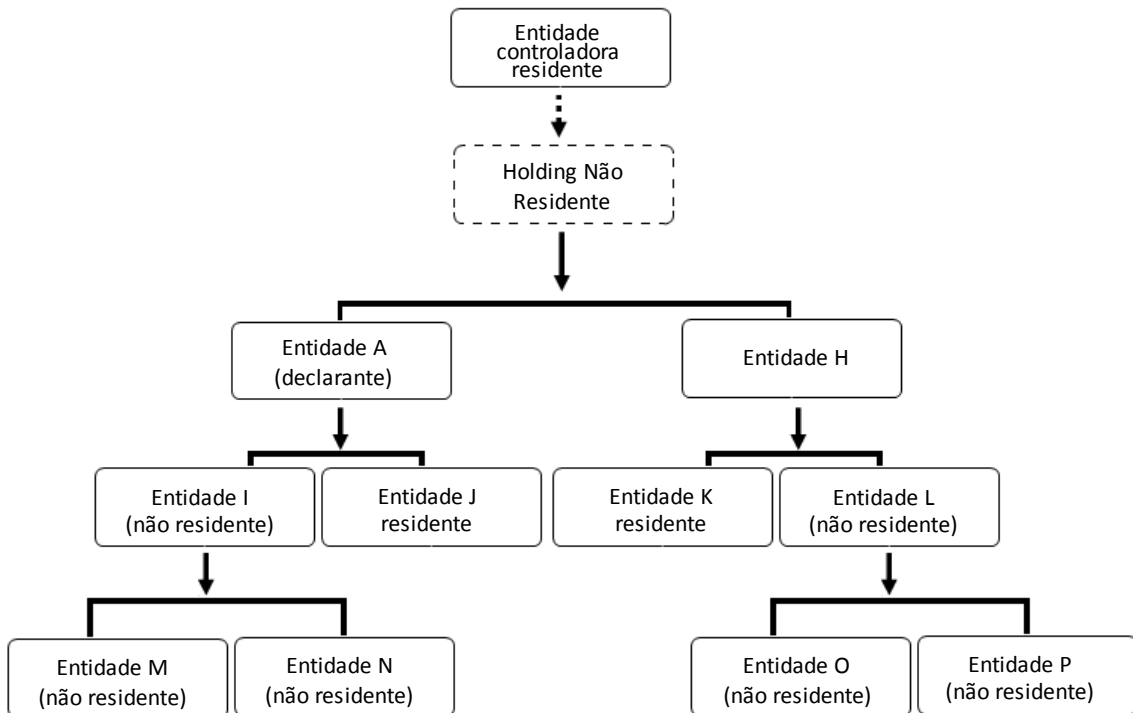
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes**, ou
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES**, conforme o exemplo seguinte.

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

N.º de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas NÃO remuneradas ao serviço – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço a tempo completo – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

Método da equivalência patrimonial: é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial): é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

Subsidiária: é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

Associada: é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo A01101: 20.000,00
Campo A01112: 3.000,00
Campo A01109: 5.000,00
Campo A01106: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo A01106: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo A01106: 6.000,00

Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.